



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4101

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretor Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Adiminstração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 17/06/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 1º de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010618-9**IMPETRANTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.011151-0****IMPETRANTES: EDUARDO ANÍBAL LOPES MARREIROS E OUTRA****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADORES DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA –ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATOS APROVADOS – EXPECTATIVA DE DIREITO - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO COM CLASSIFICAÇÃO INFERIOR – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA – LIMINAR TORNADA DEFINITIVA.

Aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito. Contudo, após a convocação de candidatos pela Administração, em flagrante preterição àqueles aprovados para o mesmo cargo em concurso ainda válido, tal expectativa transforma-se em direito líquido e certo à nomeação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em consonância com o parecer ministerial e com o entendimento jurisprudencial colacionado, conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des.LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente o Dr.
Procurador Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010764-1

IMPETRANTE: MARLON LOBO SOUTO MAIOR

ADVOGADO: DR. MARCELO CARVALHO DA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO EM NOVO CARGO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL – INCOMPATIBILIZAÇÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA – SEGURANÇA DENEGADA.

1. É dever da Administração Pública observar o princípio da moralidade que é fator de orientação do comportamento do agente público, que deve primar pela honestidade para o alcance do bem comum.
 2. A pena de demissão, e suas conseqüências, aplicada em qualquer ente federativo irradia seus efeitos também nos outros entes.
 3. Predomina no nosso direito o princípio de que as instâncias civil, penal e disciplinar são independentes entre si.
 4. A Corte Superior de Justiça firmou compreensão de que, se aprovado dentro do número de vagas oferecidas no edital, o candidato deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado e classificado. Entretanto, apesar da existência do direito subjetivo, o certame não findou, estado com prazo de validade prorrogado.
- Denegação da segurança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 08 010764-1, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DEZESSETE dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e NOVE. (17.06.2009)

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO

Vice-Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr(a).

Procurador(a) de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.012199-6

ORIGEM: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DO XX CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRATURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO DA AMB – MEMBRO DO TRIBUNAL – RESOLUÇÃO Nº 64/08 DO CNJ – ADEQUAÇÃO, CONVENIÊNCIA E PERTINÊNCIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Procedimento Administrativo nº 01009012199-6, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em deferir o pedido de afastamento do Desembargador Mauro Campello para participar do XX Congresso Brasileiro de Magistrados, a ser realizado na cidade de São Paulo no período de 29 a 31 de outubro de 2009, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Corregedor-Geral de Justiça, em exercício –

Des. Robério Nunes

- Membro -

Des. Ricardo Oliveira

- Membro -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012001-4

IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos etc...

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Francisco das Chagas Libório, em face da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4051, de 31 de março de 2009 (fls. 25/27), consistente em sua demissão do cargo de oficial de justiça, código TJNM-1, por desídia, caracterizado pelo descumprimento injustificado de suas funções, esquivando-se de suas obrigações, negligenciando, causando prejuízo à prestação jurisdicional, além de sobrecarregar desnecessariamente os companheiros de labuta, somando ao fato de não ter insurgido diretamente contra as acusações que pesaram contra si, nos termos do artigo 226, inciso VI, e 227, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, combinado com os artigos 120, VI, 126, XII e 110, XVIII da Lei Complementar nº. 053/01 (fls, 130).

O impetrante fundamentou seu direito líquido e certo, na nulidade do procedimento administrativo disciplinar nº. 016/2008 por desrespeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando confrontada sua demissão com outros dois casos mais graves que não resultaram punição tão gravosa, bem como na falta de realização de exames demissionais e na inobservância de normas e princípios do processo administrativo, ensejadores de sua demissão.

Liminarmente, requer a sua imediata reintegração ao cargo para o qual fora demitido até o julgamento do *writ*. Sustenta a presença do *fumus boni iuris*, com fundamento na plausibilidade dos argumentos tecidos na exordial e do *periculum in mora*, consistente na ineficácia da medida, acaso saia vencedor na demanda.

Deixei para apreciar o pedido liminar após a juntada das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora.

Às fls. 140/141, foram carreadas as informações de estilo.

É o breve relatório, passo a decidir:

Em que pesem relevância dos argumentos expendidos na exordial, ressalta evidente, a inviabilidade da concessão do pleito liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores da pretensa medida urgente previstos no artigo 7º, II, da Lei 1.533/51; por outro lado, em se tratando de processo administrativo disciplinar, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desfeito ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, ficando adstrito ao exame da legalidade/regularidade do ato administrativo, relativamente ao atendimento do princípio do devido processo legal, consistente em possibilitar ao indiciado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Ademais, o pedido liminar se confunde com o próprio mérito.

Por todo o exposto, indefiro o pleito liminar.

Remetam-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA Nº 010.09.011543-6

ORIGEM: TJRS – PORTO ALEGRE/RS

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Oficie-se, com urgência, ao juízo deprecante acerca do não cumprimento desta carta precatória, pelos motivos expostos à fl. 136, encaminhando-se cópias dos expedientes de fls. 134/137.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/06/2009

Procedimento Administrativo nº 970/07

Origem: Associação Nacional de Desembargadores

Assunto: Documentação para realização de convênio entre a ANDES e o TJRR

DECISÃO

Acolho sugestão do ilustre Diretor do Departamento de Administração à fl. 40, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 280/09

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos

DECISÃO

Acolho sugestão do Exmo. Des. Corregedor à fl. 15, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1423/2009

Requerente: Sdaourleos de Souza Leite

Assunto: Solicita lotação na Comarca da Capital

DECISÃO

1. Tendo em vista o constante à fl. 14 destes, que determinou a lotação do requerente na Comarca de Boa Vista, verifica-se a **perda superveniente do objeto deste procedimento.**
2. Publique-se e Archive-se.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1439/09 em apenso PA nº1659/09

Requerente: Márcio André de Sousa Sobral

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista

DECISÃO

1. Tendo em vista a decisão à fl. 12 do Procedimento Administrativo nº 1659/2009, bem como o requerimento do servidor à fl. 19 (PA 1439/09), defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1455/09

Requerente: Juiz Délcio Dias Feu

Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 18/19; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 15.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

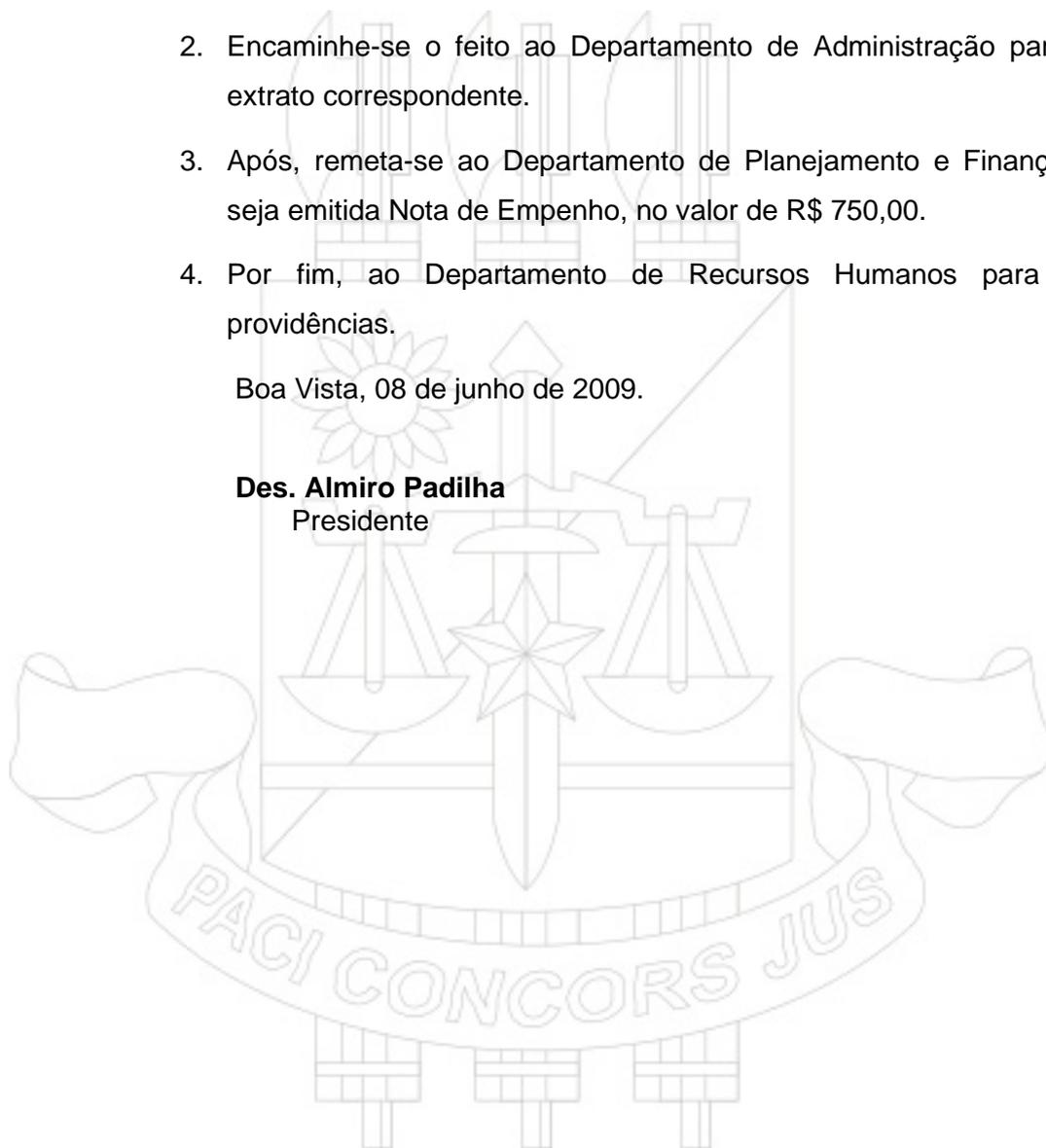
Boa Vista, 16 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1787/09**Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Contratação de empresa para ministrar curso de “photoshop”****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 18/19; autorizo a participação dos servidores especificados à fl. 08 no curso de “photoshop” ministrado pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para que seja emitida Nota de Empenho, no valor de R\$ 750,00.
4. Por fim, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 731 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 17 a 18.06.2009, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar do III Seminário Sobre a Identidade Mestiça, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no dia 17.06.2009.

N.º 732 – Designar o Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, nos dias 17 e 18.06.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 733, DO DIA 17 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Ofício-Circular n.º 331/2009, de 25.05.2009 – CNJ,

Considerando a determinação contida no Procedimento Administrativo n.º 1832/2009,

RESOLVE:

Designar o Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz Auxiliar da Presidência, como gestor responsável pelas informações dos resultados obtidos e pela adoção das medidas suficientes e necessárias ao alcance das metas referentes ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidadas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 70, de 18 de março de 2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 734, DO DIA 17 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de normatização das atividades da Seção de Almojarifado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de manter os registros e controles de material rigorosamente atualizados;

Considerando a necessidade de racionalização do tempo e dos recursos disponíveis para o desempenho das atividades daquela Seção, de forma a atender satisfatoriamente todos os setores deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º - Somente serão atendidas as solicitações de material recebidas pelo **CICAP**;

§ 1º - Fica estabelecido que as entregas de material de consumo serão realizadas às terças, quartas e quintas feiras, durante o horário de expediente, a saber:

Dia da Semana	Horário	Setor/Horário
Terça-feira	8:00 às 14:00	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista, sendo: Varas Cíveis (Cartório e Gabinete, exceto 02 e 08ª), Juizado da Infância e Juventude, Vara Itinerante e Núcleos, e Juizados Especiais
Quarta-feira	8:00 às 14:00	Atendimento das requisições de material da 2ª Instância, tanto os do Palácio da Justiça como setores localizados na Vara da Fazenda, 02ª e 08ª cível e Cúria.
Quinta-feira	8:00 às 14:00	Atendimento exclusivo das requisições de material da 1ª Instância da Comarca de Boa Vista: Varas Criminais (Cartório e Gabinete), setores localizados no Anexo do Fórum e Seção de Manutenção de Equipamentos.
Segundas e Sextas-feira	8:00 às 14:00	Expediente Interno

§ 2º - As requisições de material deverão ser geradas no CICAP, impreterivelmente, conforme tabela:

Dia da Semana a ser recebido material:	Horário
Terça-feira	Gerar requisição até 14:00 de sexta-feira
Quarta-feira	Gerar requisição até 14:00 de segunda
Quinta-feira	Gerar requisição até 14:00 de terça-feira

§ 3º - O fornecimento do material será efetuada da seguinte forma:

Terças e Quintas: material será retirado por um servidor da Diretoria do Fórum, que se responsabilizará na distribuição do Material, exceto do Juizado da Infância e Juizado Especial que é retirado pelo próprio motorista.

Quartas-feiras: o material será levado por um servidor do Almoxarifado até uma sala de apoio no Palácio da Justiça, na Vara da Fazenda e Cúria e deverá ser retirado pelo requisitante, de 09:00 às 11:30.

§ 4º - Todo e qualquer material deverá ser conferido com a requisição, no ato do recebimento, na presença do servidor do Almoxarifado; a assinatura na requisição determina o recebimento, na íntegra, do material descrito.

Art. 2º – As Comarcas do Interior serão atendidas através de requisição de material mensal, em data unificada, onde os Juizes deverão informar, até o dia 15 de cada mês, o material de consumo necessário para o mês subsequente (art. 5º, portaria 154 de 05/02/2009).

§ 1º - A distribuição e entrega do Material requisitados pelas Unidades Judiciárias será efetuada entre o dia 16 e o último de cada mês, pela seção de Transporte, preferencialmente no caminhão baú (art. 06º , portaria 154 de 05/02/2009).

Art. 3º - Estabelecer o cumprimento de expediente interno SEMPRE QUE A Administração requisitar, no horário de 14:00 às 18:00 horas, atendendo a pedidos excepcionais e/ou emergenciais.

Art. 4º - Comprovada a urgência, a unidade requisitante poderá receber material fora dos dias determinados, por meio de autorização da Divisão de Material, na respectiva requisição;

Art 5º - O almoxarifado permanecerá fechado nos 03 (três) primeiros dias úteis de cada mês, assim como nos períodos de realização de inventários, para contagem e conferência dos materiais em estoque e emissão dos relatórios correspondentes;

§ 1º - Durante esse período nenhum material será fornecido, devendo as unidades efetuarem o planejamento de suas necessidades de material para o respectivo período.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/06/2009

PORTARIA/CGJ N.º086, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O Dr. Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação de fls. 184/185, do procedimento de verificação preliminar alusivo ao Memo/CGJ nº 056/09;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pela servidora *K. K. O. C.*, Analista Processual, matrícula ..., lotada na Vara da Justiça Itinerante, em Boa Vista/RR, em virtude de irregularidades constatadas na correição ordinária realizada na Comarca de Caracará/RR, conforme procedimento mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

Procedimento Administrativo nº 1.369/07

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Despacho:

Considerando a manifestação de fl. 05, do DTI (Divisão de Sistemas), determino o arquivamento destes autos, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia dos autos à CPS para apuração de responsabilidade pela injustificada paralisação dos autos no DTI desde 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

Procedimento Administrativo nº 1.279/07

Origem: 3ª Vara Criminal

Despacho:

Considerando a manifestação de fl. 08, do DTI (Divisão de Sistemas), determino o arquivamento destes autos, com as devidas baixas.

Cientifique-se o MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível acerca da manifestação de fl. 07, alusiva ao Ofício nº 1141/07-3ª V. Cível, de 11 de abril de 2007.

Encaminhe-se cópia dos autos à CPS para apuração de responsabilidade pela injustificada paralisação dos autos no DTI desde 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

Memo CGJ nº 058/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da comissão sindicante, que conclui pela inexistência de ilícito administrativo disciplinar no caso vertente, seja por parte do meirinho investigado, seja por parte do cartório do 2º JESP, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

Memo CGJ nº 056/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da comissão sindicante, determinando a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade funcional da servidora *K. K. O. C.*, analista processual, matrícula ..., lotada na Vara da Justiça Itinerante, em Boa Vista/RR, em virtude de irregularidades constatadas em correição ordinária realizada na Comarca de Caracará/RR, conforme explicitado no relatório de investigação preliminar de fls. 184/185.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

OFÍCIO/GAB Nº 063/09

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Falta de certificação em mandado

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar, tendo como objeto a suposta prática de infração disciplinar por parte do servidor *G. S. S. P.*, por não ter cumprido mandado judicial, conforme se extrai do Ofício nº 63/09 da 4ª Vara Cível.

A matéria em análise já foi tratada em procedimento específico, através da sindicância nº 005/09 onde fora apurada a falta de certificação digital por parte do meirinho investigado.

Com base na súmula 19 do STF que consagra a não ocorrência do *bis in idem* na esfera administrativa, e tendo em vista que não houve dolo e má-fé por parte do meirinho, tampouco prejuízo para as partes, acolho o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, com as devidas baixas, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ CORREGEDOR

DIRETORIA GERAL

Expediente: 17/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.786/09**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Augusto Fernandes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.794/09**Origem: **Joelson de Assis Salles/Oficial de Justiça – Mucajai**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 78/79.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Joelson de Assis Salles**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.802/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Clovis Alves Ponte**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2009

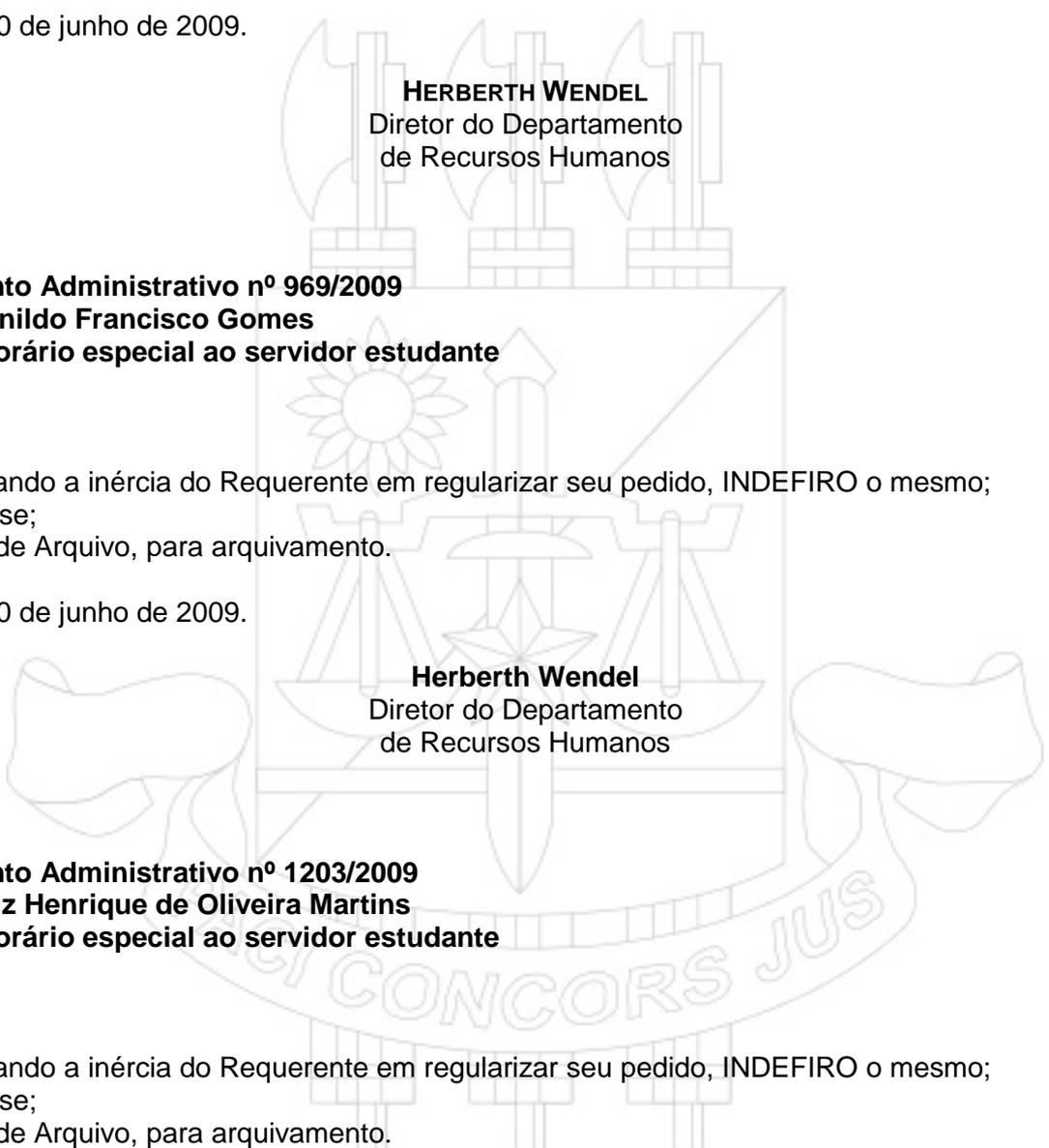
AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 786/2009****Origem: Jeromar Paiva dos Santos****Assunto: horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Considerando a inércia do Requerente, INDEFIRO o pedido;
2. Publique-se;
3. À Seção de Arquivo, para arquivamento.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.



HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 969/2009**Origem: Ivanildo Francisco Gomes****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Considerando a inércia do Requerente em regularizar seu pedido, INDEFIRO o mesmo;
2. Publique-se;
3. À Seção de Arquivo, para arquivamento.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 1203/2009**Origem: Luiz Henrique de Oliveira Martins****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Considerando a inércia do Requerente em regularizar seu pedido, INDEFIRO o mesmo;
2. Publique-se;
3. À Seção de Arquivo, para arquivamento.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

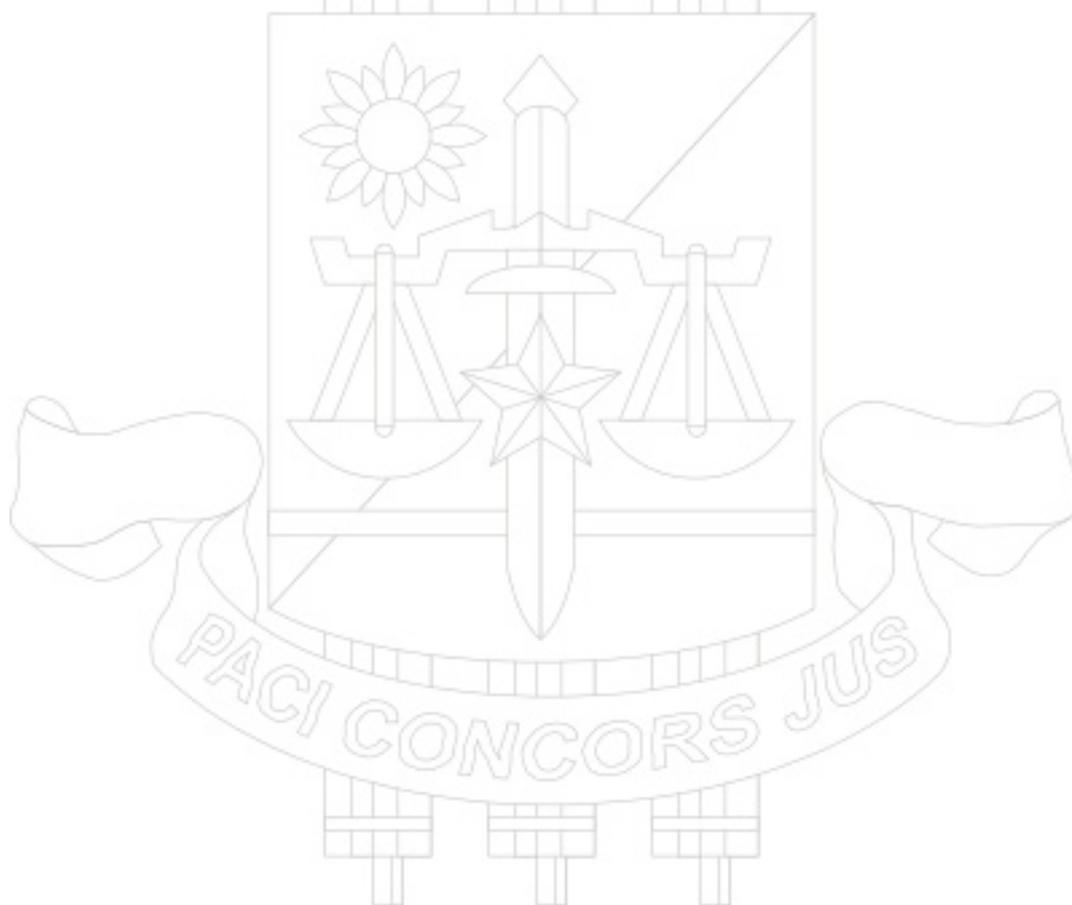
Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/06/2009

EXTRATO DE RESCISÃO	
Nº DO P.A.:	1.568/06
CONTRATADA:	Telelista (Região 3) Ltda.
ASSUNTO:	Referente ao serviço de divulgação de anúncio de números de telefones deste Tribunal, em lista telefônica de circulação em todo o Estado de Roraima.
RESUMO:	Fica rescindido unilateralmente o contrato firmado com a empresa Telelista (Região 3) Ltda.
FUND. LEGAL:	Art. 77 e 78, inc. I da Lei 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/06/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012235-8

Agravante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Agravado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Kurt Schunemann Junior, Lúcia Pinto Pereira.

00002 - 01009012236-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Oliveira e Souza L A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

AGRAVO REGIMENTAL

00003 - 01009012234-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Eliane Moreira da Costa Paz =>Distribuição por Dependência, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

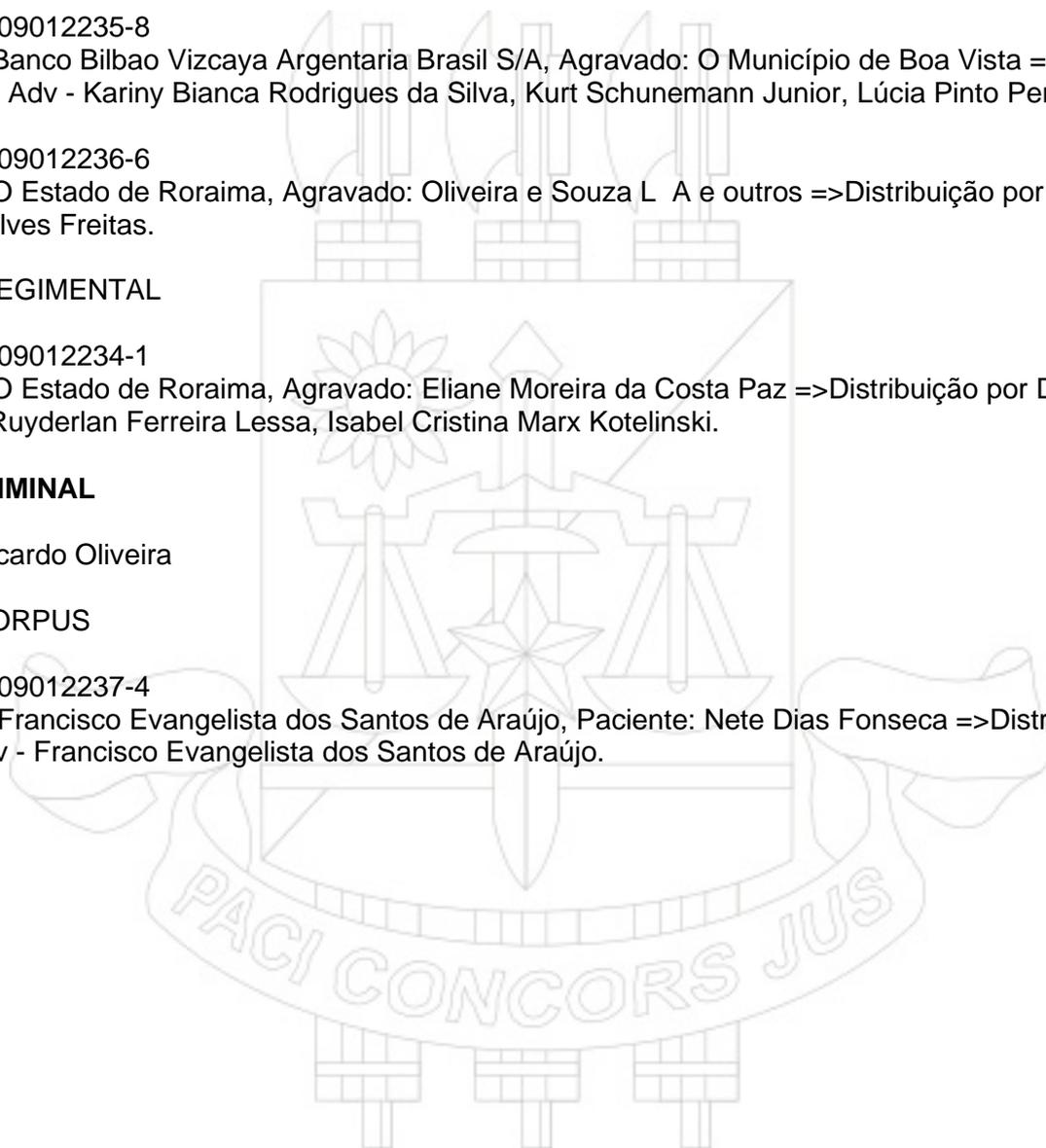
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009012237-4

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Nete Dias Fonseca =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001174-AM-N: 276	000066-RR-A: 286
001394-AM-N: 164	000066-RR-B: 202
002501-AM-N: 287	000072-RR-B: 297
003351-AM-N: 317	000077-RR-A: 250, 281, 362, 418, 420
003380-AM-N: 333	000077-RR-E: 149, 150, 229, 293, 294, 296
003384-AM-N: 177	000079-RR-A: 256
003596-AM-N: 367	000087-RR-B: 153, 166, 330
003627-AM-N: 287	000087-RR-E: 294
003664-AM-N: 222	000088-RR-E: 200, 309
003783-AM-N: 319	000090-RR-E: 232, 247, 314
004236-AM-N: 317	000092-RR-B: 170, 291
004621-AM-N: 233, 234	000094-RR-B: 324
005044-AM-N: 164	000098-RR-A: 420
005051-AM-N: 276	000099-RR-E: 149, 340, 416
005614-AM-N: 236, 241	000101-RR-B: 144, 145, 215, 232, 247, 291, 298, 314
006237-AM-N: 235, 237, 239	000104-RR-E: 222, 223
013827-BA-N: 252	000105-RR-B: 227, 244, 255, 285, 289, 341
023175-BA-N: 421	000106-RR-B: 322
016023-CE-N: 414	000107-RR-A: 230, 295, 422
008773-ES-N: 320	000110-RR-E: 167, 421
095613-MG-N: 223	000112-RR-E: 211
005478-MT-N: 287	000113-RR-B: 190
009346-PA-N: 328	000113-RR-E: 257
003943-PB-N: 287, 289	000114-RR-A: 150, 223, 279
011729-PB-N: 424	000116-RR-B: 429
000113-PE-B: 251	000116-RR-E: 256
000469-PE-B: 308	000117-RR-B: 246, 247, 311, 420, 423
002534-PE-N: 251	000118-RR-A: 322
017597-PE-N: 324	000118-RR-N: 339, 346, 414
018064-PE-N: 324	000119-RR-A: 142, 256
019411-PR-N: 317	000120-RR-B: 040, 302, 317, 358
019728-RJ-N: 236, 241	000120-RR-E: 187
000910-RO-N: 330	000121-RR-N: 414
001217-RO-N: 224	000123-RR-B: 224, 414
001303-RO-N: 216	000124-RR-B: 151, 390
001731-RO-N: 224	000125-RR-E: 223, 225, 226, 228, 250, 253, 279, 281, 293, 294, 296, 299, 303
003185-RO-N: 338	000125-RR-N: 192, 252, 419
000003-RR-N: 243	000128-RR-B: 153, 166, 230
000005-RR-B: 142, 243, 287, 289, 362, 382, 419	000132-RR-E: 295, 338
000010-RR-A: 150	000136-RR-E: 228, 250, 293, 303, 424
000010-RR-N: 375	000137-RR-E: 294
000034-RR-B: 192	000138-RR-E: 210, 323
000039-RR-A: 375	000138-RR-N: 151, 252
000041-RR-E: 253	000139-RR-B: 177, 203
000042-RR-N: 308	000142-RR-B: 282, 329
000048-RR-B: 415	000144-RR-A: 151, 386, 390
000051-RR-B: 163, 417	000144-RR-B: 192, 262
000058-RR-N: 261, 263, 264, 265, 266, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 325, 343	000145-RR-N: 147, 164
000060-RR-N: 144, 145, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 325, 343	000146-RR-A: 283
	000146-RR-B: 139, 161, 173, 178, 183
	000149-RR-A: 344
	000149-RR-B: 421
	000149-RR-N: 248, 295, 301, 303, 427
	000153-RR-N: 142, 370

000155-RR-A: 285
000155-RR-B: 336, 355, 361, 362, 389, 406
000155-RR-N: 136, 155, 208, 213, 307
000156-RR-E: 416
000156-RR-N: 419
000157-RR-B: 155
000160-RR-B: 147, 158, 159
000160-RR-N: 338
000162-RR-A: 176, 283
000164-RR-N: 148, 191, 202, 215, 249, 286
000165-RR-A: 211, 420
000168-RR-N: 143
000171-RR-B: 149, 155, 208, 213, 243, 258, 292, 340, 416
000172-RR-B: 209, 334
000172-RR-N: 290
000173-RR-A: 353
000175-RR-B: 224, 225, 226, 257
000177-RR-N: 093, 388
000178-RR-B: 189
000178-RR-N: 142, 152, 200, 254, 282, 300
000179-RR-B: 155, 292
000180-RR-A: 205, 249, 286, 384
000181-RR-A: 191, 215, 324
000182-RR-B: 301
000184-RR-A: 168, 251, 331
000185-RR-N: 176
000186-RR-N: 424
000187-RR-B: 244, 295, 321, 338
000187-RR-N: 142
000189-RR-N: 211, 332, 411
000190-RR-N: 318, 368, 419
000192-RR-A: 200, 218
000199-RR-B: 165, 340
000201-RR-A: 138, 252, 284
000202-RR-B: 230
000203-RR-N: 142, 167, 200, 254, 259, 282, 290, 300, 309, 326, 327, 421
000205-RR-B: 142, 214
000206-RR-N: 224
000207-RR-B: 315
000208-RR-A: 314
000208-RR-B: 329, 387
000209-RR-A: 176, 308
000209-RR-N: 084, 217
000212-RR-N: 315, 376
000215-RR-B: 221
000218-RR-B: 367, 370
000218-RR-N: 220
000222-RR-N: 134
000223-RR-A: 246, 247, 288, 311, 423
000223-RR-N: 151, 224, 283, 333, 337
000224-RR-B: 222, 223
000225-RR-N: 331
000226-RR-N: 294
000229-RR-N: 192
000231-RR-N: 196, 197
000235-RR-N: 222, 223
000236-RR-B: 415
000236-RR-N: 275
000237-RR-B: 430
000238-RR-N: 141, 418
000239-RR-A: 316, 342
000240-RR-B: 229, 416
000240-RR-N: 416
000245-RR-A: 149
000246-RR-B: 383
000247-RR-B: 150, 193, 316
000248-RR-B: 310, 315, 360, 414
000248-RR-N: 206
000249-RR-N: 418
000250-RR-B: 315, 335
000254-RR-A: 369, 371
000257-RR-N: 133, 385
000258-RR-A: 224
000260-RR-A: 341
000260-RR-N: 344
000262-RR-N: 222, 253, 255, 337, 416
000263-RR-N: 041, 137, 242, 257, 259, 290, 306
000264-RR-A: 142, 421
000264-RR-N: 225, 226, 250, 281, 293, 294, 296, 299, 303, 341, 345, 417
000265-RR-B: 187
000269-RR-A: 238
000269-RR-N: 142, 176, 224, 253, 257, 284, 306, 335
000270-RR-B: 195, 228, 429
000271-RR-A: 307
000276-RR-A: 142, 310
000276-RR-B: 152
000277-RR-B: 230
000279-RR-N: 194, 198, 204, 216, 219
000282-RR-A: 303
000282-RR-N: 310, 328, 339
000284-RR-N: 326
000287-RR-B: 330, 340, 344
000288-RR-A: 160
000288-RR-N: 340
000290-RR-N: 319
000292-RR-A: 335
000293-RR-A: 323
000297-RR-A: 137
000299-RR-N: 222, 223
000300-RR-A: 378
000309-RR-N: 328
000311-RR-N: 138, 162, 164, 172, 175, 179, 184, 205
000320-RR-N: 131, 392
000323-RR-A: 228
000323-RR-N: 418
000327-RR-N: 322
000333-RR-A: 422
000333-RR-N: 381

000336-RR-N: 217
000337-RR-N: 157, 165, 168, 174, 180, 181, 182, 207
000345-RR-N: 142
000352-RR-N: 301, 363
000356-RR-N: 258, 292, 423
000358-RR-N: 312, 326, 335
000376-RR-N: 223
000379-RR-N: 220
000384-RR-N: 260, 318, 323
000385-RR-N: 210, 278, 323, 405, 411
000387-RR-N: 260, 318, 323
000393-RR-N: 387
000394-RR-N: 195, 245, 336
000408-RR-N: 200
000409-RR-N: 326
000412-RR-N: 353
000413-RR-N: 179, 320
000420-RR-N: 304
000429-RR-N: 135, 171, 185
000430-RR-N: 210, 339
000433-RR-N: 217
000438-RR-N: 418
000441-RR-N: 140, 369
000444-RR-N: 212, 258, 340
000447-RR-N: 142, 289
000449-RR-N: 147
000451-RR-N: 311, 431
000457-RR-N: 135, 307, 378, 391
000467-RR-N: 136, 155, 208, 218
000468-RR-N: 222, 223, 294, 303
000474-RR-N: 268
000475-RR-N: 261, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272,
273, 274, 325
000479-RR-N: 220
000481-RR-N: 218, 240, 278, 316, 337, 380
000483-RR-N: 152, 169, 186
000485-RR-N: 201, 338
000497-RR-N: 433
000501-RR-N: 145
000503-RR-N: 154
000504-RR-N: 149, 243
000505-RR-N: 316, 320, 324
000510-RR-N: 187, 432
000512-RR-N: 187, 432
000514-RR-N: 153
000516-RR-N: 244
000535-RR-N: 212
000550-RR-N: 413
012420-RS-N: 277
034814-RS-N: 277
044250-RS-N: 330
057718-RS-N: 313
060130-RS-N: 313
004942-SC-N: 227
016831-SP-N: 231

112202-SP-N: 231, 335
115762-SP-N: 340
126540-SP-N: 344
132480-SP-N: 339
142328-SP-N: 334
144473-SP-N: 339
209551-SP-N: 231, 280
210738-SP-N: 231, 280
231731-SP-N: 231

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 001009214781-7
Autor: Cimentão Material de Construção Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 23.204,48.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009214828-6
Autor: Juízo de Direito da 3ªvara Cível da Comarca de Boa Vista
Réu: Juízo de Direito da 6ªvara Cível da Comarca de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

003 - 001009214813-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal Competên. Júri

004 - 001009214834-4
Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

005 - 001009214790-8
Réu: Hayner Franco Marques Abel
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 001009214699-1
Indiciado: M.J.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009214700-7
Indiciado: E.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009214701-5
Indiciado: R.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009214705-6
Indiciado: S.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214706-4
Indiciado: S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214707-2
Indiciado: C.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009214708-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009214747-8
Indiciado: P.G.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214749-4
Indiciado: E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214826-0
Indiciado: J.R.A.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 001009214843-5
Réu: Derley da Silva
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

017 - 001009214049-9
Autor: Renato Beni da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

018 - 001009214841-9
Autor: Alexandre Ramagem Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214842-7
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001009214801-3
Réu: Gilvan Lima Sampaio
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

021 - 001009214786-6
Réu: José Flávio Barbosa
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

022 - 001006134026-0
Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

Inclusão Automática no SISCOM em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Transf. Estabelec. Penal

023 - 001009214836-9
Réu: Francisco Miguel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crimes Ambientais

024 - 001009214785-8
Indiciado: L.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 001008202152-7
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008202444-8
Indiciado: S.Q.E.R.P.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009207433-4
Indiciado: J.H.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009207434-2
Indiciado: V.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214677-7
Indiciado: T.T.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009214683-5
Indiciado: U.G.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009214771-8
Indiciado: A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009214772-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009214776-7
Indiciado: J.M.A.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009214778-3
Indiciado: C.G.B.N.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009214822-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009214825-2
Indiciado: O.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009214838-5
Indiciado: A.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009214839-3
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia-crime

039 - 001009214787-4
Autor: Antonio Pereira da Costa
Réu: Francisco das Chagas Batista
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

040 - 001008198365-1
Autor: Vinicius Martins da Rosa
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

041 - 001009214832-8
Autor: Yulsef Moura Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Prisão em Flagrante

042 - 001009214788-2
Réu: Orlando dos Santos Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009214798-1
Réu: Michel Farias Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009214816-1
Réu: Pedro Feitosa de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009214818-7
Réu: Alessandro França de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

046 - 001009214833-6
Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

047 - 001009214656-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009214680-1
Indiciado: A.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009214769-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009214770-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009214773-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009214777-5
Indiciado: F.F.M.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009214802-1
Indiciado: J.F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009214803-9
Indiciado: J.F.S.F.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009214804-7
Indiciado: J.F.S.F.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009214807-0
Indiciado: W.M.P.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009214823-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009214824-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009214837-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009214840-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

061 - 001009214812-0
Réu: Thiago Henrique dos Santos Barbosa
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009214821-1
Réu: Marcelo Silva de Souza
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 001009214789-0
Réu: Cláudio Luiz Rocha da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009214792-4
Réu: Gladison Aguiar Veras
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009214793-2
Réu: Jones Miguel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009214796-5
Réu: Antonio Monteiro Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009214797-3
Réu: Wendell Messias Passos
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009214817-9
Réu: Eduardo Matos Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

069 - 001009214820-3
Réu: Marcelo Silva de Souza
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

070 - 001009214805-4
Autor: Glauber Carneiro Lorenzini
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara CriminalJuiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

071 - 001007155329-0

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001007156018-8

Réu: Sebastiao Alves da Silva
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001007156079-0

Réu: Sebastiao Alves da Silva
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001007156971-8

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001007159572-1

Réu: Iramilson de Macedo Lima
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001007160451-5

Indiciado: M.A.A.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001007161737-6

Réu: Valteir Pinto Costa
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001007163051-0

Réu: Rodolfo Roberto Rodrigues
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001007165038-5

Réu: Marcos Macedo de Brito
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001007165511-1

Indiciado: A.R.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001007167045-8

Indiciado: W.P.C.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001007170759-9

Réu: Marcos Macedo de Brito
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001007171219-3

Réu: Crisnel Francisco Ramalho
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001007172105-3

Réu: Samuel Weber Brás
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

085 - 001007174085-5

Réu: Willian Costa Lima
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001007178502-5

Indiciado: L.C.C.N.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001008182202-4

Indiciado: J.S.O.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001008182451-7

Indiciado: F.R.D.J.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001008182482-2

Réu: Ahirton Rogério Rocha Lima
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001008182699-1

Indiciado: E.G.F.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001008182772-6

Indiciado: J.C.S.A.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001008186642-7

Indiciado: F.S.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001008189252-2

Réu: Francineide da Silva
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

094 - 001008190899-7

Indiciado: E.J.S.O.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001008195329-0

Réu: Valdecir Fernandes da Silva
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001008195495-9

Réu: Devanil da Silva Ayalla
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001008198622-5

Réu: Jhonaghy Benson Gonçalves de Oliveira
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001008200382-2

Réu: Elder da Silva Auzier
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001008202149-3

Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001008202409-1

Réu: Ionaldo da Cruz de Oliveira
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001008202451-3

Autor: Danielle Barreto da Silva
Réu: Welber Francis de Souza Marinho
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001008202479-4

Réu: Altemar Gomes Alves
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009203439-5

Réu: Francisco Alves Silva
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009205735-4

Autor: Juanita Silvestre de Souza
Réu: Theylor Erickson Araújo Lima
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009214767-6

Indiciado: C.S.T.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009214768-4

Indiciado: P.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009214806-2
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009214808-8
Indiciado: S.M.M.S.
Distribuição por Dependência em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009214831-0
Indiciado: A.D.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

110 - 001009214783-3
Réu: Sebastiao Franco Ribas
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009214784-1
Réu: Paulo Lopes Gomes
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009214799-9
Réu: Fabio Magalhães Avelino
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009214800-5
Réu: Waldiney da Silva Maciel
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

114 - 001007164921-3
Réu: Aluizio Rodrigues
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001007165613-5
Réu: Walter Pinto Costa
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001007177791-5
Réu: Luiz Canuto Chaves Neto
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001008181701-6
Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001008181842-8
Réu: José Silva de Oliveira
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001008185411-8
Réu: Francineide da Silva
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001008190771-8
Réu: Emerson José Santos de Oliveira
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001008197772-9
Réu: Joilson Sousa da Silva
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009214791-6
Réu: Jerlianderson Paulo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

123 - 001007155965-1
Réu: Manoel Souza dos Santos
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001007163332-4
Indiciado: M.S.F.

Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001008198619-1
Réu: Eduardo Silva de Oliveira
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção

126 - 001009215025-8
Autor: E.J.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

127 - 001009215026-6
Réu: M.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

128 - 001009215024-1
Autor: K.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009215035-7
Autor: L.D.S.S.
Criança/adolescente: L.R.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

130 - 001009215034-0
Infrator: J.R.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

131 - 001009214400-4
Infrator: J.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Providência

132 - 001009215036-5
Criança/adolescente: J.C.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

133 - 001003070688-0
Requerente: H.P.R.
Requerido: A.G.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para que informe, em 05 dias, o recebimento dos valores referentes ao débito alimentar, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

134 - 001004089287-8

Requerente: Í.S.L.
Requerido: P.C.L.J.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Retornem os autos ao ilustre Defensor da parte autora para requerer o quê de Direito. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

135 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros.

Requerido: A.M.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 10:20 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Alvará Judicial

136 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Cite-se/intime-se a interessada indicada às fls. 103, para manifestar-se em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

137 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B.

Despacho: 01 - Compulsando os autos, verifica-se à fls. 24 que apenas constam como dependentes do falecido os filhos Guilherme A.S. e Gabriel A.S., portanto, consoante art. 1º, "caput" da Lei 85.845/81, apenas estes fazem jus ao recebimento dos valores referidos nos autos; 02 - À manifestação da parte autora; 03 - Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alysso Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

138 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O requerente cumpra o final da decisão de fls. 78, ou seja, junte a certidão de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

139 - 001008190433-5

Requerente: O.S.N.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Alvará Judicial

140 - 001009214315-4

Autor: Renata Mendes Sequeira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se à Seguradora (fls. 11) a fim de solicitar o valor atualizado e o nome de beneficiários indicados pelo falecido. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

141 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros.

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca da certidão de fls. 250. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

142 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho: Tendo em vista a promoção de fls. 671vº, intime-se o inventariante pessoalmente, a regularizar a representação postulatória (juntar procuração do causídico), em 10 dias, bem como a dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

143 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuert

Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuert

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante ficou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) L.J.S. para exercer o -munus-. Intime-se a prestar compromisso e a dar prosseguimento no feito. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Márcio Pereira de Mello

144 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO. Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção e nomeação de dativo. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

145 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório certifique se a advogada de fls. 262 está cadastrada. 02 - Caso positivo, intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. 03 - Caso negativo, republique-se o despacho de fls. 268. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

146 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diante da certidão de fls. 129, expeça-se novo mandado, fazendo constar o órgão a que se dirige e a Procuradora indicada às fls. 124, item 04. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga o doto causídico da inventariante acerca da certidão de fls. 141. 02 - O Cartório providencie a exclusão da advogada de fls. 138. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Rachel Silva Icassatti Mendes

148 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o doto causídico da inventariante acerca da certidão de fls. 135vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

149 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A doto causídica proceda na forma do art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum a fim de esclarecer os fatos noticiados às fls. 171/172. Boa Vista/RR, 05/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glauberio Bezerra Sales

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

152 - 001008190763-5

Inventariante: Analeide Severino da Silva e outros.

Inventariado: Espolio de Alcinda da Silva Uchoa

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Mantenham-se apensos, aguardando resolução dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 01/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

153 - 001008202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces

Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - A inventariante manifeste-se acerca da promoção de fls. 214v°. 02 - O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201 e restaure-se capa dos autos. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

154 - 001009208039-8

Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa

Inventariado: Espolio de Abilio Barbosa de Freitas

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A requerente cumpra o despacho de fls. 19 na íntegra. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

155 - 001009213701-6

Inventariante: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Ceyliane Silva Sampaio e outros.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Em alusão ao preceito constitucional de igualdade entre os filhos, devendo todos serem tratados de forma igualitária, entendo cabível a fixação, pelo menos por enquanto, de alimentos à J. no mesmo patamar prestado aos outros filhos, ou seja, 01 salário mínimo. A inventariante deverá resguardar o respectivo valor oriundo dos lucros da empresa e depositar na conta indicada às fls. 67, item "b", até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, também deve proceder na mesma forma no que tange aos valores dos demais filhos. O Cartório reduza as primeiras declarações a termo (fls. 98/102) e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira

Arrolamento de Bens

156 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S. e outros.

Requerido: E.R.J.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e/ou arquivamento. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

157 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 86v°. Boa Vista/RR, 05/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Curatela/interdição

158 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.

Interditado: R.J.M.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

159 - 001007164368-7

Requerente: P.R.A.

Interditado: M.R.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 66/67. Restaure-se a capa dos autos fazendo constar no pólo ativo da demanda o Sr. K.R.A. 02 - Após, diga a parte autora e Curadora Especial acerca do exame pericial - fls. 76/77, em 10 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

160 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.

Interditado: D.S.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

161 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 02/07/2009, às 14:00 horas, junto a UISAM, para realização de perícia médica. Boa Vista/RR, 01/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

162 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Nomeio o Dr. Mauro de Castro a fim de realizar a perícia médica na interditanda. 02 - O Cartório agende data para realização da perícia. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

163 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Interditado: L.A.R.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 18/06/2009, às 14:00 horas, junto ao Laboratório Examme, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 01/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Declaratória

164 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geraldo Albuquerque da Mata, Josenildo Ferreira Barbosa, Juvenal Severino Botelho

165 - 001005118940-4

Autor: M.S.N. e outros.

Réu: F.N.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

166 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

167 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório busque informações acerca do endereço da autora junto à CGJ. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

168 - 001007162935-5

Autor: F.F.L.

Réu: D.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

169 - 001009205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca de fls. 37v°. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Dissolução Sociedade

170 - 001005122863-2

Autor: M.R.S.G.

Réu: A.S.O.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

171 - 001008189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Litigioso

172 - 001006148309-4

Requerente: G.V.C.

Requerido: V.S.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias. 02 - Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

173 - 001007178537-1

Requerente: A.S.

Requerido: R.J.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2009 às 10:10 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

174 - 001008185926-5

Requerente: M.I.L.P.

Requerido: I.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Por Conversão

175 - 001002028849-3

Requerente: G.S.A.

Requerido: P.A.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 56, oficie-se. Boa Vista/RR, 01/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução

176 - 001005104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 001005107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/09/2009 às 10:35 horas.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

178 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

179 - 001005120738-8

Exeqüente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, ante as razões expendidas e contando com o parecer do MPE/RR, julgo improcedente a impugnação, determinando que seja designada data para realização das hastas públicas do bem penhorado às fls. 76, dispensada a publicação de editais na forma do §3º do Art. 686 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível. Decisão: Liminar concedida.

Despacho: Tendo em vista o documento de fls. 14, verifico que sobreveio a maioria da sucessora J. Com efeito, em não mais sendo necessária a assistência do tutor E., expeça-se o alvará judicial em nome da própria beneficiada. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção o inventariante R.R. ficou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o herdeiro A.D.M.P., para exercer o "munus". Intime-se (endereço fls. 123, conforme certidão no verso) a prestar compromisso em 05 dias e apresentar a quitação do ITCMD, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Caso o inventariante preste compromisso e cumpra a determinação, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Silas Cabral de Araújo Franco

180 - 001006151315-5

Exeqüente: B.F.S.F. e outros.

Executado: F.K.F.A.

Despacho: 01 - Oficie-se à fonte pagadora do executado para que os descontos de 30% decorrentes de sentença definitiva sejam depositados na conta nº 57250-0, agência 0250-X, do Banco do Brasil, no nome de M.P.S., representante legal dos requerentes, observando-se apenas os descontos legais (INSS e IRPF). 02 - Renove-se o expediente de fls. 77, observando-se o informado às fls. 81. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

181 - 001007152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Restaure-se a capa dos autos (principais e apensos). 02 - Após, intime-se a credora, conforme cota ministerial de fls. 96. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

182 - 001007166490-7

Exeqüente: H.P.R.

Executado: A.G.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 51v°. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

183 - 001007170670-8

Exeqüente: L.N.V.S.

Executado: C.S.

Sentença: homologada a transação.

Sentença: Vistos etc. Posto isso, extingo o processo na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

184 - 001007170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 47v°. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

185 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 43, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

186 - 001008190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P.

Despacho: 01 - Consoante entendimento deste Juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos 03 últimos meses). 02 - Com relação às demais parcelas, estas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

187 - 001008193219-5

Exeqüente: B.S.F.

Executado: J.C.M.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se o executado por hora certa. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Rogério Ferreira de Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

188 - 001008194145-1

Exeqüente: A.H.M.V.

Executado: A.D.M.V.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Reitere-se os termos do ofício de fls. 57, retificando o número da conta pa depósito. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001008198664-7

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diga o MPE/RR acerca da certidão de fls. 64. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

190 - 001009203345-4

Exeqüente: W.R.R.A. e outros.

Executado: J.L.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 10:25 horas.

Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

191 - 001009208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte credora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Honorários

192 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique se não houve oferecimento de bens à penhora, conforme afirmado às fls. 200. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Élide Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

193 - 001009212730-6

Exequente: Alexandre Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígida

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Exoner.pensão Alimentícia

194 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento (mesma data dos autos apensos). 02 - Intimações necessárias, observando fls. 94. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

195 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Guarda de Menor

196 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

197 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Indefiro, por enquanto, o pedido de sobrestamento. 02 - O Cartório busque informações acerca do enedereço da requerida, junto à CGJ, via e-mail, oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

198 - 001007165438-7

Requerente: M.R.J.O.

Requerido: J.T.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 101. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda - Modificação

199 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 02 - Intimações necessárias, observando fls. 67. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

200 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação da quitação dos impostos (ITCMD) para 30 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

201 - 001008191027-4

Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva

Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A inventariante atenda a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Invest.patern / Alimentos

202 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.

Requerido: J.B.S.

Decisão: Vistos etc. Final da decisão... 01 - Oficie-se a fonte pagadora para que proceda à redução do percentual de descontos a título de alimentos, de 30% para 15% dos rendimentos brutos mensais do acionado. Faça constar no Ofício que os alimentos são destinados à menor S.L.O. 02 - Após, intime-se o requerido a manifestar-se acerca do pedido de desistência da autora em relação ao menor E.L.O.N. 03 - Por fim, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 05/06/09. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Wagner José Saraiva da Silva

203 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.

Requerido: P.A.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

204 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

205 - 001007171140-1

Requerente: S.G.F.C.

Requerido: Z.A.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Euflávio Dionísio Lima

Investigação Paternidade

206 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros.

Requerido: E.P.M.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 152 e seguintes. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

207 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.

Requerido: A.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Outras. Med. Provisionais

208 - 001009214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A parte autora cumpra o item 02 de fls. 64, bem como complemente os fatos no que concerne ao termo inicial do relacionamento. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

Partilha

209 - 001009212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho: 01 - Nomeio o(a) K.C.R.P. para exercer o "munus" da inventariança. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos necessários e certidões negativas. Manifeste-se ainda, sobre fls. 26/27. 02 - Inobstante o documento de fls. 32/33, os interessados C. e D. deverão propor ação de reconhecimento de União Estável contra os herdeiros do falecido a fim de comprovar o período do relacionamento para averiguar se quando se deu a aquisição do bem ainda se perfazia a união. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Reconhecim. União Estável

210 - 001006141383-6

Autor: H.M.C.

Réu: J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/09/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

211 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Digam as partes, em 10 dias, acerca de fls. 88. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

212 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Yonara Karine Correa Varela

Remoção de Inventariante

213 - 001009214624-9

Autor: Auricelia da Conceição e outros.

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de pagamento das custas ao final. 02 - Intime-se a inventariante a defender-se e produzir provas em 05 dias, nos termos do art. 996 do CPC. Boa Vista/RR, 16/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti

Separação Litigiosa

214 - 001002046236-1

Requerente: W.J.F.N.

Requerido: A.A.P.F.N.

Despacho: 01 - Promoção de fls. 99; desarquiem-se os autos nº 1495/97 a fim de serem pensados aos presentes. 02 - Após, cumpra-se a sentença de fls. 80. Boa Vista/RR, 05/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

215 - 001005114115-7

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, observando o endereço constante às fls. 128. 02 - Após, arquiem-se. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva, Svirino Pauli

216 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

217 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

218 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Digam as partes, em 10 dias, acerca de fls. 121. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Tutela

219 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 90. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

220 - 001007159938-4
Requerente: Diarraira Alves da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Cumpra-se o despacho de fls. 133; III. Int.; Boa Vista - RR, 03/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução Fiscal

221 - 001005100046-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlos Marciniak e outros.
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para as seguintes datas: 1º leilão: 22/07/2009; 2º leilão: 07/08/2009; ambos às 09 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Oposição

222 - 001005118623-6
Opoente: Diocese de Roraima
Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
Despacho: I. Desapensem-se a Ação de Desapropriação nº 0010 06 133069-1; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura, Vanir César Martins Nogueira

Reintegração de Posse

223 - 001005104958-2
Autor: Imobiliária Potiguar Ltda
Réu: Ozenildo Aniceto e outros.
Despacho: I. Expeça-se certidão de dívida ativa quanto às custas processuais; II. Int. Boa Vista, RR 16/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, João Barroso de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Impugnação

224 - 001008194500-7
Ipugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Impugnado: Raimundo Nonato Pereira de Souza
Final da Sentença: Pelo exposto acolho a impugnação à execução, julgando-a procedente em face da excessiva cobrança de juros ocorrente, tanto pela indevida taxa de 1% aplicada por todo o período de apuração, quanto pela duplicidade de sua incidência, condenando o impugnado exequente à redução do valor cobrado aos limites da

condenação no processo de conhecimento, na forma dos novos cálculos aserem elaborados pela Contadoria do Fórum, nos autos da correspondente execução, com base na sentença condenatória exequenda e nesta decisão. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% sobre o valor que o impugnante deixará de pagar ao embargado, pelo impugnado (art. 20, § 4º, CPC - STJ-4ª Turma, REsp 120.895-CE, conforme Theotonio Negrão em nota 20:42, obra referida), observando-se ser ele beneficiário da assistência judiciária já deferida no processo de conhecimento. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais de execução. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/06/2009, Dr. Jeffersson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wesley Machado dos Santos de Almeida

4ª Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

225 - 001005114873-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Adelarado Pereira S Filho
Despacho: I- Exclua-se (fls. 117); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

226 - 001005114883-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: C a Melo Oliveira
Decisão: I- Exclua-se (fls. 118); II- Citado, permaneceu inerte o requerido; III- Decreto-lhe a revelia; IV- Caso de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

227 - 001007166610-0
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Auto Posto Deeke e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Adjudicação

228 - 001004096630-0
Requerente: Augusto César Castro Rodrigues
Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros.
Despacho: Tente-se mais uma vez a citação da requerida, expedindo-se nova carta precatória (fls. 85). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

229 - 001004093854-9
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 001006129645-4
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Emanuela Jeiza Ferreira da Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Vívian Santos Witt

231 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

232 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Espólio De: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição e outros.

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

233 - 001007171375-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Sidnei Castro Miranda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

234 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wildma de Moraes Ferreira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

235 - 001007173206-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Zila da Gama Rufino

Despacho: Diga o autor (fls. 45). Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

236 - 001007173430-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geovani Honorato Braga

Despacho: Diga o autor quanto à certidão de fls. 21(v). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

237 - 001007178268-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildevan da Costa Soares

Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

238 - 001007178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento

Despacho: Diga o autor (fls. 41). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

239 - 001007178545-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Nestor Matos de Azevedo

Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; V- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

240 - 001008182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Despacho: Oficie-se ao DETRAN, a fim de que se promova a restrição ao veículo, conforme pedido de fls. 48. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

241 - 001008182474-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Frankmar Mandulão Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

242 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Despacho: Oficie-se (fls. 70). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

243 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros.

Requerido: Benedito Acácio da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Illo Augusto dos Santos

244 - 001007163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira

Declaratória

245 - 001007156066-7

Autor: Márcio Silva Ribeiro

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr

Despacho: Face à exclusão do Município de Boa Vista da lide, indique o autor contra quem dirige a sua pretensão, promovendo as devidas emendas junto à inaugural. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Depósito

246 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: Oficie-se (fls. 128). Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

247 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

248 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneito Mesquita

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Embargos de Terceiros

249 - 001006138194-2

Embargante: Ivete Leao de Araujo

Embargado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva

Embargos Devedor

250 - 001008193176-7

Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços

Embargado: Rrn de Souza

Despacho: I- Inclua-se o nome do procurador do embargado na capa dos autos; II- Certifique-se quanto à publicação do nome deste no despacho de fls. 21; III- Em caso negativo, republicue-se. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

251 - 001001005060-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Domingos

Sávio Moura Rebelo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

252 - 001001005093-7

Exeçúente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

253 - 001001005331-1

Exeçúente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Carvalho, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

254 - 001001005572-0

Exeçúente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

255 - 001001005639-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Despacho: Diga o exeçúente. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

256 - 001002035895-7

Exeçúente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira

257 - 001002045547-2

Exeçúente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

258 - 001002055483-7

Exeçúente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE); III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

259 - 001003075380-9

Exeçúente: Rárisson Tataira da Silva

Executado: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva

260 - 001005106208-0

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit

Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

261 - 001005116641-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marínez Lopes Lima

Despacho: Oficie-se (fls. 76). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

262 - 001005124612-1

Exeçúente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Executado: Arquínelio Matos Franco

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

263 - 001006128172-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco Matos Duarte

Despacho: Oficie-se (fls. 62). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

264 - 001006128222-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: Oficie-se (fls. 71). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

265 - 001006128582-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra

Despacho: Oficie-se (fls. 64). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

266 - 001006131319-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Severino José da Silva

Despacho: Oficie-se (fls. 60). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

267 - 001006131355-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto

Despacho: I- Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

268 - 001006135411-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Madalena Mafra de Souza

Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 001006138833-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Despacho: Oficie-se (fls. 54). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

270 - 001006142603-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Despacho: Oficie-se (fls. 65). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

271 - 001006142672-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene da Silva

Despacho: Oficie-se (fls. 54). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

272 - 001006142700-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Lima Mendes

Despacho: Oficie-se (fls. 59). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

273 - 001007155186-4

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Despacho: Oficie-se (fls. 47). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

274 - 001007155212-8

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Arteson da Rocha Gomes
 Despacho: Ofício-se (fls. 51). Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

275 - 001007166355-2
 Exeçante: Gessoraima
 Executado: Tabela Veículos Ltda
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

276 - 001007166620-9
 Exeçante: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: Manoel Airton Vidal
 Despacho: I- Consta dos autos, à fls. 34, a entrega do título executivo de fl. 11 ao procurador do autor; II- Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

277 - 001007167046-6
 Exeçante: Adão Cláudio da Silveira
 Executado: Distribuidora Universal Ltda
 Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Adão Rodrigues Carpena, Cecília Maria Oyhenard Ibarra

278 - 001007179642-8
 Exeçante: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

279 - 001008182626-4
 Exeçante: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Francivaldo Almeida Pereira
 Despacho: Indiquem as partes se pretendem a homologação do acordo ou a extinção do processo. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

280 - 001008183494-6
 Exeçante: Hsbc Bank Brasil S/a
 Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros.
 Despacho: I- Anote-se (fls. 48); II- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão

281 - 001008188243-2
 Exeçante: Rrn de Souza
 Executado: Millena Comercio Construções e Serviços
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim

Execução de Honorários

282 - 001002026837-0
 Exeçante: Francisco Alves Noronha e outros.
 Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.
 Despacho: Expeça-se novo mandado, conforme fls. 590. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

283 - 001002038542-2
 Exeçante: Geralda Cardoso de Assunção
 Executado: Romero Jucá Filho e outros.
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

284 - 001002041462-8
 Exeçante: Banco General Motors S/a e outros.
 Executado: Jaciara da Silva Viana
 Despacho: I- À falta de comprovação da natureza dos valores, torno sem efeito o despacho de fls. 167 (II); II- Recolha-se o alvará; III- Promova a requerida a indicação de bens à penhora, sob pena de incidência de multa. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

285 - 001001005179-4
 Exeçante: Banco do Brasil S/a
 Executado: Maria das Graças Carvalho Filgueiras
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

286 - 001001005260-2
 Exeçante: Elisia Martins Oliveira
 Executado: José Corumbé Gomes de Brito
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Mário Junior Tavares da Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

287 - 001001005712-2
 Exeçante: Alci da Rocha
 Executado: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alci da Rocha, Frademir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Sebastião Teles de Medeiros

288 - 001002037028-3
 Exeçante: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Elzanides Alves dos Reis
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

289 - 001003058094-7
 Exeçante: Banco do Brasil S/a
 Executado: Alci da Rocha
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

290 - 001003059541-6
 Exeçante: Marcos José Pereira de Souza
 Executado: Varig Aérea Riograndense
 Despacho: Indique a impugnante há quanto tempo encontra-se em recuperação judicial. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva

291 - 001003063017-1
 Exeçante: Banco Honda S/a
 Executado: Renato Silva de Melo
 Despacho: I- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV); II- Após, conclusos. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

292 - 001004076406-9
 Exeçante: Jt Urtiga
 Executado: João dos Santos Lopes
 Despacho: I- Colham-se informações junto ao DETRAN/RR; II- Quanto ao CRI, os esclarecimentos podem ser obtidos pela própria parte. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

293 - 001005101748-0
 Exeçante: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Jediel Costa Martins
 Despacho: I- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Atualize-se o débito; III- Após, indique-se o autor sua pretensão. Int. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 001005101749-8
 Exeçante: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Marcio Henrique Junqueira Pereira
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Daniele de Assis Santiago, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 001005102372-8

Exeqüente: Jodiel Moura dos Santos

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art. 475-j, do Código de Processo Civil; II- Promova-se a penhora on-line. Int. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio C de Souza

296 - 001005102420-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rute da Silva Brito

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 001005122441-7

Exeqüente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Despacho: Promova-se a penhora sobre os bens da empresa. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

298 - 001006130947-1

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: João Pascoa Monteiro Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 01 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

299 - 001006135178-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rocilda Bezerra Freitas

Despacho: I- Exclua-se (fls. 80); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Indenização

300 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim

Réu: Franklin Lopes Trindade

Despacho: Tente-se mais uma vez a intimação pessoal da autora. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

301 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

302 - 001005107026-5

Autor: Yasmin Nascimento Cesar

Réu: Antonia Andrea Aquino Leandro

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

303 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; III- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

304 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros.

Réu: Concretex - Concreto Usinado

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

305 - 001006144839-4

Autor: Genilda de Oliveira Barbosa

Réu: Cristiano da Silva

Decisão: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001006147338-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sociedade Fogas Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

307 - 001008182674-4

Autor: Claudia Rossana Pereira de Souza

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Valdemar Albrecht

Monitória

308 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Sueli Almeida

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

309 - 001006142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda

Despacho: Expeça-se mandado (fls. 48). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

310 - 001007164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Francisco José Pinto de Mecêdo, Valter Mariano de Moura

311 - 001007172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza

Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto

Final da Sentença: ...III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% pelo embargante. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes de Amorim Filho

312 - 001007173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampil Serviços Comercio e Representações Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

313 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecm em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda

Réu: C. A. M. Carvalho - Me

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Charles Torres Zanchet, Michelle Saloio Silva

Ordinária

314 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros.

Despacho: I- Expeça-se o alvará respectivo; II- Feito isso, diga o requerido. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Henrique Keisuke Sadamatsu, Svirino Pauli

315 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes
 Requerido: Faculdades Cathedral
 Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

Revisonal de Contrato

316 - 001003068187-7
 Requerente: Luiz de Oliveira Souza
 Requerido: Banco Dibens S/a
 Despacho: I- Considerando os termos do acordo de fls. 195/197, razão assiste ao requerido; II- Intime-se o autor, a fim de que promova o pagamento das despesas e custas finais do processo; III- Após, archive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

317 - 001007164335-6
 Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima
 Requerido: Banco Itaú S/a
 Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Arresto/sequestro

318 - 001007179643-6
 Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Réu: Construtora Pavão Ltda
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Moacir José Bezerra Mota

Cautelar Inominada

319 - 001007172112-9
 Requerente: Maria Amália Castelo Branco Affonso
 Requerido: Universidade Estadual de Roraima - Uerr
 DECISÃO - Como a parte requerida tem natureza de autarquia (fundação pública), incide o art. 35-I do COJERR, razão pela qual declino da competência em favor de umas das Varas das Fazendas Públicas. Publique-se, dê-se ciência à DPE e ao MPE e em seguida encaminhe-se nova distribuição. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Maria Amália Castelo Branco Affonso

Cominatória Obrig. Fazer

320 - 001007165096-3
 Requerente: Hercineia Cidade Felix
 Requerido: Banco Fiat S/a e outros.
 DESPACHO - 1.Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2.Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3.Após, reduza-se a termo a penhora. 4.Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 02/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

321 - 001007158353-7
 Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda
 Réu: Guia de Empresa
 DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 73/74, uma vez que não há documentos nos autos que demonstre se tratar da mesma pessoa

jurídica indicada na petição inicial. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 09/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarion

Despejo F. Pagto/cobrança

322 - 001006140576-6
 Requerente: Antonio Vieira Lobo
 Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos
 DESPACHO - A ação de despejo foi proposta em 06 de junho de 2006. Em 29 de agosto de 2006, o autor juntou petição (fls. 28/29) informando que a ré lhe restituiu o imóvel espontaneamente. Na fase de execução, o exequente requer a intimação da executada para pagamento de parcelas vencidas até 24/12/2006, conforme planilha de fl. 88. No entanto, na sentença de fls. 49/51, foi determinado o pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel, período compreendido entre julho e agosto de 2006. Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos Devedor

323 - 001007161433-2
 Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues
 Embargado: Marsell Confecções e Representações Ltda
 DESPACHO - Tendo em vista o requerimento do parcelamento do débito na forma do art. 745-A do CPC, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito. Após, expeça-se guia de depósito no valor de 30% do débito atualizado. O restante da dívida será pago em 06(seis) parcelas mensais, mediante depósito judicial. A parte executada fica, desde já, advertida do disposto no art. 745-A, § 2º, do CPC. Boa Vista, 09/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

Execução

324 - 001004093391-2
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.
 DESPACHO - Reduza-se a termo a carta de fiança bancária de fl. 273. 2.Após, manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 283/292. Boa Vista, 08/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

325 - 001006142757-0
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Edmilson Batista Ferreira
 Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

326 - 001004092171-9
 Exequente: Liliana Regina Alves
 Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 DESPACHO - Tendo em vista a extinção do feito e a existência de valores bloqueados, defiro o pedido de fl. 157 e determino que seja realizado o desbloqueio das contas bancárias bloqueadas. Boa Vista, 09/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

327 - 001005123321-0
 Exequente: Francisco Alves Noronha
 Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.
 Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

328 - 001003071527-9
 Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
 Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia
 DESPACHO - 1.Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2.Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3.Após, reduza-se a termo a penhora. 4.Em seguida, intime-se a parte

executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 21/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

329 - 001005107164-4

Exeçúente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

330 - 001006141865-2

Exeçúente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

Intimação da parte exeçúente para receber em cartório certidão de fl. 90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emília Brito Silva Leite

331 - 001006148390-4

Exeçúente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carbuleiva

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

Habeas Data

332 - 001009203990-7

Autor: Maria de Fatima Andrade Costa

Réu: Universidade Estadual de Roraima

DECISÃO - Como a parte requerida tem natureza de autarquia (fundação pública), incide o art. 35-I do COJERR, razão pela qual declino da competência em favor de uma das Varas de Fazendas Pública. Publique-se, e em seguida encaminhe-se nova distribuição. Boa Vista, 16/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Indenização

333 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 179, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

334 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda

Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 136, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Luiz Carlos Monteiro Guimarães, Margarida Beatriz Oruê Arza

335 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

DESPACHO - Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 118. Boa Vista, 10/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

336 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos Para Panificação

DESPACHO - 1.Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2.Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 3.Após, reduza-se a termo a penhora. 4.Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Luciana Rosa da Silva

337 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz

DESPACHO - Os advogados têm legitimidade e interesse para, para em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. No presente processo, verifico que quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 96 e faculto à parte exeçúente efetuar a

correção do pólo ativo da execução de honorários, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 09/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

338 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walber David Aguiar

Ordinária

339 - 001007152682-5

Requerente: F a Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças Para Tratores Ltda

Intimação da parte autora para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 148, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Débora Mara de Almeida, Fabiano Fernandes Paula, José Fábio Martins da Silva, Ricerdo Fernandes de Paula, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

340 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Torno sem efeito último parágrafo do despacho de fls. 665. Expeça-se o respectivo alvará. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Busca/apreensão Dec.911

341 - 001005113805-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Djacir Raimundo de Sousa

Despacho: Manifeste-se a parte Autora sobre certidão de fls. 155; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 16/06/2009. Gursen De Miranda-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

342 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Joseane Leal de Queiroz

FINALIDADE: Intimar a parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

343 - 001006131345-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria F da Silva Conceição

FINALIDADE: Intimar a parte Exeçúente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Indenização

344 - 001004096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22.ABR.09. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

345 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Mnifeste-se a parte Autora sobre os cálculos de fls. 158/159; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista, 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

346 - 001001010068-2

Réu: Evangelista da Silva

À defesa, para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias, pelo derradeira vez.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

347 - 001001010158-1

Réu: Jorge Mendes Mota

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu JORGE MENDES MOTA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001001010253-0

Réu: Antônio José da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus ANTONIO JOSÉ DA SILVA e JOÃO DA CUNHA LIMA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001001010269-6

Réu: Gregório Lins

FINAL DE SENTENÇA; "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu GREGORIO LINS. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001001010282-9

Réu: Manoel Oliveira da Silva

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a

punibilidade do réu MANOEL OLIVEIRA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001001010354-6

Réu: Luiz Carvalho Leite

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu LUIZ CARVALHO LEITE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001001010394-2

Réu: Dioclides Maracaipe da Silva

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu DIOCLIDES MARACAPE DA SILVA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV, 109, III e 115, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu PEDRO COSTA VIANA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Irene Dias Negreiro

354 - 001001010646-5

Réu: Waldemar da Silva Costa

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu WALDEMAR DA SILVA COSTA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Despacho: Diga a defesa, no prazo de cinco dias, sobre as testemunhas que ainda não foram inquiridas. 09/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

356 - 001001010701-8

Réu: Manoel da Glória Pereira Botelho

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu MANOEL DA GLÓRIA PEREIRA BOTELHO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16/16/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001002026369-4

Réu: Luiz João de Souza

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu LUIZ JOÃO DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15/06/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva

Em que pese o advogado do réu já ter sido intimado por inúmeras vezes

para se manifestar sobre a testemunha de defesa faltante, intime-se pela última vez para se manifestar sobre a oitiva da testemunha LEUDICÉLIA, em cinco dias, sob pena de desistência tácita da prova. Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

359 - 001006147392-1

Réu: Romario de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001008185906-7

Réu: Robson de Alcantara Pimenta e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.../Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 07 160812-8 que tem como acusado ARMANDO DA SILVA, VULGO CAJÚ, brasileiro, nascido aos 07.06.1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Francisco da Silva e Tereza da Silva, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV, por duas vezes, e art. 288, § único, ambos do CPB, em concurso material e de agentes. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesseis de junho de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

361 - 001008193933-1

Réu: Adailson Barbosa Sousa e outros.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

362 - 001008197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

363 - 001008197841-2

Indiciado: ". e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inquérito Policial

364 - 001009214577-9

Indiciado: I.G.M.

Final da Decisão: Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição à Vara competente. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

365 - 001008188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva

Perícia designada para o dia 17/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001008198625-8

Réu: Elizeu da Silva e Silva

Despacho: 1) Com fundamentos no artigo 149 do Código de Processo Penal, por haver dúvidas sobre a integridade mental do acusado, de ofício, ordeno que o acusado seja submetido a exame médico legal; 2) Nesta oportunidade, nomeio curador ao acusado, o Defensor Público Dr. Stélio Dener, determinando ainda a suspensão do processo, com fundamento no §2º do citado artigo; 3) Nomeio como Perito Judicial o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR- CRM 852, que deverá ser dado ciência do encargo, devendo ainda o Senhor Escrivão providenciar o agendamento da perícia (conforme teor do Ofício Circular n° 02/2009-UISAM), bem como expedir ofício para encaminhamento do acusado ELIZEU ao Setor de Perícia Médica, numa quinta-feira, a partir das 14hs; 4)Vista ao Ministério Público, e em seguida à Defensoria para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar quesitos; 5) Determino ainda que incidente seja processado em autos apartados, com fundamentos no artigo 153 do Código Penal, devendo o Senhor Escrivão providenciar cópia integral do processo principal para instruir o mencionado auto em apartado, e este por sua vez deverá ser encaminhado ao Médico Perito; 6) Cumpra-se com a necessária urgência.Boa Vista, 15 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Perícia designada para o dia 23/07/2009 as 14:00h

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

367 - 001005112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

Despacho: 1) Considerando a manifestação do Defensor Público hei por bem redesignar a presente audiência para uma data próxima; 2) Desta forma, determino ao Cartório para que designe nova data para audiência de instrução e julgamento; 3) Determino ao Sr. Escrivão que providencie a intimação dos réus pessoalmente, inclusive com relação aos réus JORGE DOS ESPÍRITO SANTO e WILLIAN CASTER NERY DOS SANTOS, expeçam-se Cartas Precatórias, com tempo hábil para as intimações; 4) Requisite a testemunha GILMARA SOARES LIMA junto ao DESIPE, pois atualmente encontra-se recolhida na Penitenciária Feminina; 5) Intime-se o réu ÉLIO GOMES no endereço constante nos autos; 6) Cumpra-se.Boa Vista, 15 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

368 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa

Final da Sentença: Vistos, etc... Em face do exposto, por tudo que dos autos consta, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu FRANCISCO MOTA DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, caput da Lei Federal nº. 11.343/06. Assim, fixo a pena definitiva do ora acusado em 06 (seis) anos de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multas, no valor de 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente no à época do fato. Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no Art. 63, da Lei 11.343/2006, decreto o perdimento em favor da União, dos bens apreendidos... P.R.I.C. Boa Vista (RR); 28 de maio de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

369 - 001007177445-8

Réu: Francinete Brito de Araujo e outros.

Final da Sentença: Vistos, etc... Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia adita de fls. 02/09, para ABSOLVER os réus FRANCINETE BRITO DE ARAÚJO e GENILSON DA SILVA DE SOUSA, qualificados nos autos, dos crimes previstos nos artigo 33, caput e 35, ambos da Lei Federal nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, também ABSOVER FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO, do crime previsto no artigo 35 da Lei Federal nº. 11.343/06, da Lei 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, e CONDENAR o réu FRANCELINO BRITO DE ARAÚJO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei Federal n]. 11.343/2006. Isto posto, fixo para o Crime de Tráfico de Drogas a pena-base, em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multas multa no valor de 1/30 (um trinta avos) d.do salário mínimo vigente à época dos fatos. P.R.I.C. Boa Vista (RR); 25 de maio de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lizandro Icassatti Mendes

370 - 001008184691-6

Réu: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira

Final da Sentença: Vistos, etc... Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo

representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar a ré LUCELIA JACKELINE SANTOS DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, caput da Lei Federal nº. 11.343/06. Assim, torno definitiva a pena para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multas, no valor do maior salário mínimo vigente no à época dos fatos.. reafirmo a decisão de negar o direito da ré LUCELIA JACKELINE SANTOS DE OLIVEIRA de apelar em liberdade, mantendo-a na prisão onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista (RR); 27 de maio de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho

371 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho

Final da Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu com incurso nas sanções do artigo 33, da Lei 11.343/06. Está presente a causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, § 4º, da presente Lei, motivo de tornar definitiva a condenação do Réu EDMILSON CARVALHO em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR); 29 de maio de 2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

372 - 001008198149-9

Réu: Josemarcos Freitas Mendes

Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público: EDVAN BRITO CORREA; 2) Expeçam-se ofícios aos Excelentíssimo Secretário de Segurança e Delegado Geral da Polícia Civil requisitando o Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais; 3) Da mesma forma, expeça-se ofício ao Diretor do Instituto de Criminalística; 4) Após retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001008202120-4

Réu: Jose Denys Carvalho Silva

Despacho: 1) Acolho o pedido da Defesa e determino a expedição do respectivo Alvará de Soltura em favor do réu JOSÉ DENYS CARVALHO SILVA, qualificado nos autos; 2) Expeça-se ofício ao Delegado de Polícia que presidiu o inquérito determinando o encaminhamento da arma de fogo e munição apreendidos para o Instituto de Criminalística para exame pericial; 3) Expeçam-se ofícios ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça, Excelentíssima Procuradora Geral de Justiça, Excelentíssimo Secretário de Segurança, Excelentíssimo Delegado Geral da Polícia Civil dando-lhes conhecimento da ausência do Laudo Toxicológico Definitivo o que ocasionou o constrangimento ilegal e o relaxamento da prisão provisória do réu; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001009207768-3

Indiciado: L.M.

Despacho: 1) Junte-se a resposta do Ofício de fls. 60, após vista ao Ministério Público para manifestação sobre a primeira e segunda testemunhas arroladas; 2) Em seguida, vista à Defensoria Pública para a mesma finalidade; 3) Cumpra-se. (1º DESPACHO). Despacho: 1) Vista ao Ministério Público também para esta finalidade; 2) Cumpra-se. (2º DESPACHO). Boa Vista, 16 de junho de 2009. MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

375 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento

Despacho: 1) Considerando a ausência das testemunhas determino ao Sr. Escrivão que faça a juntada dos eventuais mandado ainda não constantes nos autos e em seguida vista ao Ministério Público; 2) Logo após a manifestação do Ministério Público, intime-se o i. Advogado, via Diário do Poder Judiciário, para manifestação sobre eventuais testemunhas não localizadas; 3) Após, retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 15 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel

376 - 001007167981-4

Réu: João de Araújo Padilha Filho

Perícia designada para o dia 17/07/2009 às 15:00h.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

377 - 001008200318-6

Réu: Joao Simar Torres da Silva

Despacho: 1) Considerando que o réu estava sendo assistido por Advogado Particular, inclusive com declaração de patrimônio apresentado nesta oportunidade pelo i. Defensor Público Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, percebo que o réu não tem perfil sócio-econômico para ser patrocinado pela Honrada Defensoria Pública do Estado, razão pela qual nomeio Defensor Público para fazer a Defesa do réu, fixando os honorários de 10 (dez) salários mínimos, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado; 2) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas das partes; 3) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Advogado para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (1º DESPACHO). Despacho: 1) Defiro o pedido de juntada dos laudos, assim expeçam-se os respectivos ofícios; 2) Com a juntada dos documentos e nos termos do artigo 403 do do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, que com a anuência das partes converto na apresentação de memoriais escritos, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao i. Defensor Público. (2º DESPACHO). Boa Vista, 10 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

378 - 001009205016-9

Indiciado: V.M.U.M. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2009. as 10h30.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rodrigo Guarienti Rorato

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Aneilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução Juizado Especial

379 - 001004095520-4

Indiciado: A.H.G.N.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

380 - 001003069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

381 - 001006127385-9

Sentenciado: Marlene Lopes de Araujo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

382 - 001006134066-6

Sentenciado: Henzio Júnio Lima Andrade

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Alci da Rocha

383 - 001007154473-7

Sentenciado: Sebastião Alves de Alencar
 "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

384 - 001007164746-4

Sentenciado: Sandra Melo Malufe

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

385 - 001008189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 08/06/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Solicitação - Criminal

386 - 001007177658-6

Réu: Aluizio Barros Filho

Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal. Boa Vista/RR, 16/06/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

387 - 001009208075-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Renaldo Castor Abreu

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

388 - 001005120217-3

Réu: Antônio Ronaldo da Silva Veras

...Isto posto, absolvo o acusado Antônio Ronaldo da Silva Veras com fulcro no art. 386, III do CPP. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 16/06/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

389 - 001006143818-9

Réu: Ednilson Gomes de Freitas e outros.

...Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Ednilson Gomes de Freitas e Fábio dos Santos Taveira nas penas do art.155, § 4º, IV c/c 14, II do CP[...] Pena: 01 ano de reclusão e 10 dias-multa.Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo oas acusados prestarem serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º "c" do CP.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

390 - 001009203557-4

Réu: Claudio Alves da Silva e outros.

Ciente. Não conheço dos pedidos de liberdade provisória de fls. 185 a 190, uma vez que se trata de mera reiteração, sem alegação de qualquer fato novo que levasse à alteração do entedimento explanado na decisão de fls. 109/110.Intime-se.Designo os interrogatórios dos três acusados para o dia 17/06/2009 às 8h30min. Requistem-se os réus.

Intime-se o advogado por DPJ e o MP pessoalmente. Boa Vista, 10/06/2009.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Paz Pública

391 - 001009207647-9

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2009 às 10:05 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Infância e Juventude

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

392 - 001007162539-5

Autor: M.P.R.

Infrator: V.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

393 - 001009213390-8

Infrator: A.C.S.P. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/06/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

394 - 001009213404-7

Autor: E.M.V.T.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001009213416-1

Autor: D.M.R.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001009213438-5

Autor: H.M.L.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001009214392-3

Autor: R.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

398 - 001009214403-8

Infrator: A.C.P. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/06/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009214404-6

Infrator: M.S.O. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Abuso de Autoridade

400 - 001003064150-9

Réu: Antônio Pereira da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001007166243-0

Réu: Rocivaldo Figueiro de Oliveira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001008188661-5

Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

403 - 001007171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

404 - 001002032402-5

Réu: Enésio Ferreira da Cunha e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/09/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

405 - 001003068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/09/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

406 - 001005123530-6

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

407 - 001008190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001008193647-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001008194699-7

Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001008195579-0

Indiciado: W.C.M. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tortura

411 - 001004079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/10/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Queixa Crime

412 - 001007161099-1

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/08/2009 às

1º Juizado Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Indenização**

413 - 001006148605-5

Autor: Doralice Farias de Santana

Réu: Boa Vista Energia S/a

Decisão: A certidão de fls. 102 atesta que o preparo foi juntado aos autos após o prazo legal. Com efeito, a Lei nº 9.099/95, no § 1º, do art. 42, diz que o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. Por seu turno, o Enunciado 80 do FONAJE estabelece: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". Destarte, não tendo a ré efetuado o preparo nos termos da Lei, JULGO DESERTO O RECURSO interposto pela empresa promovida, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2º Juizado Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Ação de Cobrança**

414 - 001001001286-1

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque

Despacho: Reputo válida a intimação do réu, com fulcro no artigo 19, §2º da Lei 9.099/95. Cumram-se as determinações de fl. 346, na íntegra. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 8/6/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

415 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 8 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

416 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 9 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Marlídia Pereira Lopes, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução

417 - 001001018263-1

Exequente: Orcini Garcia de Almeida
Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa

Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício enviado pelo prazo de trinta dias (fl. 158). Certifique-se. Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e ao Delegado de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, informando a extinção do processo (art. 267 VI do CPC) e consequente revogação do mandado de prisão. Cumpra-se. Em, 09/06/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo

Indenização

418 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira
Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto

Despacho: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 8 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos, Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

419 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa
Réu: Daniel dos Passos Ferreira

Despacho: Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 09/06/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Azilmar Paraguassu Chaves, Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante

420 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista
Réu: Maria Iveth da Silva Rocha

Despacho: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 8 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Meira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes Amorim

421 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva
Réu: Ronaldo dos Santos Lima

Despacho: Cumpram-se as determinações de fl. 170 na íntegra. Em, 10/06/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna

422 - 001006144322-1

Autor: Osimar Costa Sousa
Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Em, 9 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Marcelo Bruno Gentil Campos

423 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller
Réu: Nacional Expresso Ltda

Despacho: Determino a realização da penhora on line, e que a mesma seja efetuada na pessoa do representante legal da demandada. Realizada a constrição, aguarde-se o transcurso do prazo para embargos, contados da efetivação da constrição. Certifique-se. Após, transfira-se o valor constribuído para a conta judicial. Em, 08/06/09. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

424 - 001006145982-1

Autor: Rosangela Cardoso dos Santos
Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1. Considerando que o Agravo de Instrumento não tem efeito suspensivo, expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se. 2. Após, diga a parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatianny Cardoso Ribeiro, Wallace Rodrigues da Silva

2º Juizado Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

425 - 001009203921-2

Indiciado: A.A.S.F.

Sentença: Vistos etc. Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Em, 15/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

426 - 001009203918-8

Indiciado: R.G. e outros.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação pelo autor do fato REGIVAN GUIMARÃES, homologo por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal (fls. 25/26). Com relação aos outros autores do fato, vistas ao Ministério Público. Em, 08/06/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

427 - 001007174032-7

Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 8 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

3º Juizado Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Pessoa

428 - 001005104135-7

Indiciado: H.C.B.

Despacho: 1- Designo o dia 03/07/2009 às 10h e 30min, para Audiência Preliminar; 2- Intime-se as partes; 3- Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 05/06/2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Titular do 3º JESP/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

429 - 001009203405-6

Apelante: Boa Vista Energia S/a

Apelado: Giovane Lima Barros

Despacho: 1 - INCLUA-SE EM PAUTA; 2 - INTIMEM-SE, BOA VISTA, 15 DE JUNHO DE 2009. (a) ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS - (JUIZ RELATOR). (JULGAMENTO DESIGNADO PARA 26 DE JUNHO DE 2009 ÀS 11:00H)

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tarcísio Laurindo Pereira

Mandado de Segurança

430 - 001008185727-7

Impetrante: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

Autor. Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Caracarái

Despacho: 1) INCLUA-SE EM PAUTA; 2) INTIMEM-SE; 3) NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA, 15 DE JUNHO DE 2009. (a) ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ RELATOR. (SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/06/2009 ÀS 11:00H)

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

431 - 001009203394-2

Impetrante: Suelen Bonfim Barbosa

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp de Bv/rr

Despacho: 1 - INCLUA-SE EM PAUTA; 2 - INTIMEM-SE; 3 - NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA, 25/06/2009. (a) ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ RELATOR. (SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/06/2009)

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

432 - 001009203406-4

Impetrante: Reginaldo Soares de Souza

Autor. Coatora: Juiz de Direito do Primeiro Juizado Especial

Despacho: 1-INCLUA-SE EM PAUTA; 2 - INTIMEM-SE; 3 - NOTIFIQUE-SE O MP. BOA VISTA, 15/06/2009. (a) ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ RELATOR. (SESSÃO DESIGNADA PAR O DIA 26/06/2009)

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Vara Itinerante

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Ana Ângela Marques de Oliveira****Eduardo Fudemma Ushikoshi****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Homologação de Acordo**

433 - 001008192401-0

Requerente: D.L.C. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Atenda-se o pedido de fl.09, como requerido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 09.06.09 Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito da VJI

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Regulamentação de Visitas

434 - 001009210793-6

Autor: R.A.D.N.

Réu: G.C.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000169-RR-B: 013

000184-RR-N: 013

000185-RR-A: 014

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Habilitação**

001 - 002009013939-3

Autor: Natanael Silva Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

002 - 002009013927-8

Requerente: L.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

003 - 002009013936-9

Requerente: Cicera Sousa das Chagas

Requerido: Município de Caracarái - Prefeitura Municipal

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 17.427,05.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

004 - 002009013930-2

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Requerido: Jose da Luz Pacheco Neto

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.733,62.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime Porte Ilegal Arma**

005 - 002009013937-7

Indiciado: A.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

006 - 002009013931-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonio José da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013935-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonio Nilson de Macedo Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

008 - 002009013938-5

Autor: Joao Ferreira Barros

Réu: Edivaldo Souza Barros

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 930,15 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/08/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

009 - 002009013928-6

Requerente: Zulmira Maria José

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:

DIA 22/06/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Crime

010 - 002009013929-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Eliomar Marques Craveiro

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

03/08/2009, ÀS 08:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013933-6

Réu: Carlos Gomes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013934-4

Réu: Francisco Souza Castro Filho

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Indenização

013 - 002006009515-3

Autor: Jose Alves de Liro

Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho**Rafael Matos de Freitas****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Admin. Pública**

014 - 002008012838-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000105-RR-B: 007

000116-RR-B: 004, 011, 012

000269-RR-A: 001

049030-RS-N: 012

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca/apreensão Dec.911

001 - 006009023544-5

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Genilza Orlanda da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.300,14.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Publicação de Matérias**Execução**

002 - 006002000916-7

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Albino Pinheiro Padilha e outros.

...Assim nos termos do art. 794,II e 795, ambos do Cdigo de Processo Civil, julgo Extinto o processo, com resolução do mérito. Sem custas processuais, nos termos do art. 39 da Lei 6830/80. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. São Luiz do Anauá, 15.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006002000932-4

Exeqüente: União (fazenda Nacional)

Executado: Geraldo Campos do Nascimento e outros.

...Assim nos termos do art. 794,II e 795, ambos do Cdigo de Processo

Civil, julgo Extinto o processo, com resolução do mérito. Sem custas processuais, nos termos do art. 39 da Lei 6830/80. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. São Luiz do Anauá, 15.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

004 - 006009023237-6
Requerente: Valdir da Costa
Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/07/2009.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

005 - 006003002521-1
Réu: Adalton Vicente de Oliveira
... Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de ADAUTO VICENTE DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 107 VIII, do Código Penal. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive à vítima. São Luiz do Anauá, 16.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

006 - 006009023164-2
Réu: Alex Alexandre de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 006005017484-0
Réu: Antonio Silva Roque
Aguarda apresentação de rol da defesa.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

008 - 006007021375-0
Réu: José Janes Carvalho Costa
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/09/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006008021820-3
Réu: Piter Anderson Silva de Santana
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/09/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006008022244-5
Réu: Francisco de Souza Coelho
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/09/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 006004017191-4
Réu: Napoleão Gomes Nascimento
... Pelo exposto, considerando-se as provas produzidas, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04, e com fundamento no art. 386, IV do Código Penal, ABSOLVO o réu NAPOLEÃO GOMES NASCIMENTO da acusação que lhe foi feita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, 16.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

012 - 006006020083-3
Autor: Auiris Dias dos Santos
Réu: Editora Globo S.a
Despacho: Intime-se as partes (fl 72/74) PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto
Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira, Telma Cecília Torrano

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000542-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007582-0
Autor: P.P.S. e outros.
Réu: P.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 000509007583-8
Autor: N.B.N.S. e outros.
Réu: R.P.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 243,90.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

003 - 000509007581-2
Indiciado: A.J.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 000509007580-4
Indiciado: R.N.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Advogado(a): Walla Adairalba

Petição

005 - 000509007579-6
Réu: Cintya Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Termo Circunstanciado

006 - 000509007578-8
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000149-RR-A: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 004509003156-3

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Deuzimar Maciel Lima

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 43.189,42.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 004509003164-7

Autor: M.A.M. e outros.

Réu: J.M.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 645,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

003 - 004509003165-4

Autor: M.P.S.

Réu: M.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 365,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 004509003159-7

Autor: Viviane Oliveira Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003163-9

Autor: Orivaldo Brasil Brito e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 645,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

006 - 004509003176-1

Autor: Ministerio Publico

Réu: Fransuildo Gutemberg Leite

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 004509003174-6

Indiciado: D.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003175-3

Indiciado: R.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 004509003177-9

Réu: Norbert Salaz Pinto

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

010 - 004509003169-6

Indiciado: A.T.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003170-4

Indiciado: J.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004509003171-2

Indiciado: A.Z.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

013 - 004506000182-8

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de junho de 2009, às 09:00 horas, fica o Réu e seu advogado intimados por DPJ.

Délcio Dias Feu Juiz de Direito

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000189-RR-N: 007

000264-RR-N: 006

000505-RR-N: 001, 002

000532-RR-N: 003

000550-RR-N: 006

000554-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca e Apreensão

001 - 009009000315-4

Requerente: Bv Financeira S/a Cfi

Requerido: Antonio Rodrigo da Fonseca Costa

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 23.282,09.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara
002 - 009009000316-2
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Joel Perly Peixoto Habert
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 22.238,38.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Crime C/ Patrimônio

008 - 009009000300-6
Réu: Keni Charles da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
25/08/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

003 - 009009000449-1
Requerente: Governo do Estado de Roraima
Requerido: Stela Maris Transportes e Logistica Ltda
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.325,43.
Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Admin. Pública

004 - 009009000305-5
Indiciado: A.N.A.F.
Transferência Realizada em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Pessoa

005 - 009009000446-7
Indiciado: Z.B.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Curatela Especial

006 - 009009000309-7
Requerente: L.A.M.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/06/2009.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,
Deusdedith Ferreira Araújo

Possessória

007 - 009009000463-2
Autor: Horácio Pereira de Carvalho
Réu: Celio de Tal e outros.
Custas . aguardando pagamento.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/06/2009

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 100046-0**, que **O Estado de Roraima** move contra **CARLOS MARCINIAK**

OBJETO:

01 (uma) Impressora marca HP, modelo DeskJet 845C; jato de tinta, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

01 (um) Microcomputador, com teclado, mouse, monitor de 15", teclado; Pentium III; 750 MHZ; CD-Room Sangung; drive, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 22/07/2009, ÀS 09:00h.

2º LEILÃO: DIA 07/08/2009, ÀS 09:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/06/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 157280-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Cacilda Nascimento** e interditado(a) **Maria Francisca Fabiane do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA FRACISCA FABIANE DO NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **CACILDA NASCIMENTO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 08 190302-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Daniele Paulino Veríssimo** e interditado(a) **Zanani Rodrigues Batista**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ZANANI RODRIGUES BATISTA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DANIELE PAULINO VERISSIMO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente

Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 172568-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Raimunda Dantas de Souza** e interditado(a) **Davi Dantas de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **DAVI DANTAS DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **RAIMUNDA DANTAS DE SOUZA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 177926-7 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Geraldina Cavalcante Martins** e interditado(a) **Lílian Cavalcante Martins**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **LILIAN CAVALCANTE MARTINS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **GERALDINA CAVALCANTE MARTINS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita, fl. 22. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 171176-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Manoel Januário da Silva** e interditado(a) **Raquel dos Santos Libório**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **RAQUEL DOS SANTOS LIBÓRIO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curador o Sr. **MANOEL JANUÁRIO DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.07.171455-3 – Regulamentação de Visita**, em que é parte requerente **R.S.F.** e requerido **M.B.C.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: D.P.A., menor representado por **ELLEN MONICA PEREIRA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, Estudante, filha de José Correa de Aguiar e de Maria Helena Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.06.131250-9 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **D.P.A.** e requerido **M.T.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELIAS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antônio Rodrigues Pereira e de Maria de Nazaré Pereira da Silva, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **010.07.152801-1 – Regulamentação de Visita**, em que são partes requerente **E.S.P.** e requerido(a) **J.A.P.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Técnico Judiciário, filho de José Pereira de Souza e de Maria Francinete Pereira, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.º **010.08.194543-7 – Busca e Apreensão**, em que são partes requerente **H.A.S.** e requerido(a) **H.S.R.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SEVERINO ROBERTO FLORENCIO, brasileiro, solteiro, vendedor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.08.190884-9 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente(s) **R.C.S.** e requerido(a) **S.R.F.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.L.N.S., menor representada por **VILANI MARIA NEVES SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de José Pereira dos Santos e de Antônia Neves dos Santoa, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **10 (dez) dias**, dizer sobre o interesse na continuidade dos presentes autos n.º **010.07.162012-3 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente **M.L.N.S.** e requerido(a) **J.A.P.N.**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 16/06/2009****PAUTAS DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **22.06.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 6

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 73/2009 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA

ADVOGADO: ANDRÉ VILLORIA BRANDÃO

RECORRIDO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 55

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S.

RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/PRTB/PPS/PRB)

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 6**

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 73/2009 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA

ADVOGADO: ANDRÉ VILLORIA BRANDÃO

RECORRIDO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

1. Revistos os autos.
 2. Inclua-se em pauta (RITRE-RR, art. 25, III)
- Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Revisor

RECURSO ELEITORAL N.º 55

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S.

RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/PRTB/PPS/PRB)

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 2

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE JAMES MOREIRA BATISTA E JOÃO DE DEUS, PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ, PROCESSO N.º 72/2008 DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: LINEU HOLSBAACH DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

REQUERIDOS: JAMES MOREIRA BATISTA E JOÃO DE DEUS

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Defiro, pelo prazo de 10 dias, o pedido de vista de fl. 351.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 148

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: HELENO GOMES COUTINHO

ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre as preliminares.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Revisor

REPRESENTAÇÃO N.º 12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PETRÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Notifique-se o representado para, em 24 horas, sanar o vício de sua representação processual.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 104

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVOGADA: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Mantenham-se sobrestados os autos até o julgamento do Agravo de Instrumento.

Boa Vista/RR, 05 de junho de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira

Presidente

REPRESENTAÇÃO N.º 16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. N. S.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Cumpra-se a promoção ministerial de fl. 46.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 18**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** Z. A. B.**ADVOGADO:** LIZANDRO ICASSATTI MENDES**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

1. Decreto segredo de justiça, ante a documentação acostada pelo representado.
2. Diga o representante, em três dias, se há provas ou diligências a produzir, especificando-as.
3. Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO N.º 1**ASSUNTO:** PEDIDO DE REGISTRO DEFINITIVO DO PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN.**AUTOR:** RODRIGO SANTOS OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PEN/RR**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

1. Ao Ministério Público.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 139**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES, LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEREDO E LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre as preliminares.
2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 66

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Ao Ministério Público.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 74

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA

ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Diga o representante, em três dias, se há provas ou diligências a produzir, especificando-as.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 60

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A. M. V.

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Decreto segredo de justiça, ante a documentação acostada pelo representado.
 2. Diga o representante, em três dias, se há provas ou diligências a produzir, especificando-as.
 3. Após, conclusos.
- Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 22

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: N. M. I.

ADVOGADO: JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Decreto segredo de justiça, ante a documentação acostada pelo representado.
2. Diga o representante, em três dias, se há provas ou diligências a produzir, especificando-as.
3. Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 141

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: POLIMPEX COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Ao Ministério Público.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 142

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Ao Ministério Público.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 109

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WELLINGTON DE MELO PAIVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 4 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 180

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: O. G. CUNHA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 4 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 163

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ROSEMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO: ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 4 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 131

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CONSTRUTORA NOBRE LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 4 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 201

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Ao Ministério Público.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 55

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADA: ANDRÉA MARGARIDA ANDRÉ

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Ao Ministério Público.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 107

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: L. S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Cumpra-se a promoção ministerial de fl. 43.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 53

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Cumpra-se a promoção ministerial de fl. 39.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 159

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DOUGLAS MACIEL LOPES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Notifique-se por carta precatória.
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 4**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA.**REPRESENTANTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR**ADVOGADOS:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES E LUCIANA ROSA DA SILVA**1º REPRESENTADO:** NEUDO RIBEIRO CAMPOS**ADVOGADO:** MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS**2º REPRESENTADO:** MARLEN LIMA, EDITOR DO SITE AGÊNCIA NORTE ONLINE**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

1. Notifique-se por carta precatória.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 43****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**AUTOR:** FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno para análise das contas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 42****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**AUTOR:** FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES**DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno para análise das contas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

JUIZ **ERICK LINHARES**
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 47

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para análise das contas.

Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 105**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE AIRTON VIEIRA DE SOUZA, CANDIDATO A VEREADOR PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: AIRTON VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADA: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008 – IRREGULARIDADES – ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EXTEMPORÂNEA – IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – DESAPROVAÇÃO – (ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.715/2008). RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA, PRESIDENTE**

Juiz **ERICK LINHARES**, Relator

Esteve presente:

DOUTOR **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

RECURSO ELEITORAL N.º 100

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008 – IRREGULARIDADES – DOAÇÃO – AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL – IMPOSSIBILIDADE DE ATESTAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – DESAPROVAÇÃO – (ART. 17, § 2º, DA RESOLUÇÃO DO TSE N. 21.725/2008).

1. A doação a candidato ou a comitê financeiro com inobservância do art. 17 § 2º da Res. 21.715/2008 resulta em irregularidade insanável que implica na desaprovação das contas.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em Boa Vista, 12 de maio de 2009.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA, PRESIDENTE**

Juiz **ERICK LINHARES, Relator**

DOUTOR **ÂNGELO GOULART VILLELA, Procurador Regional Eleitoral**

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

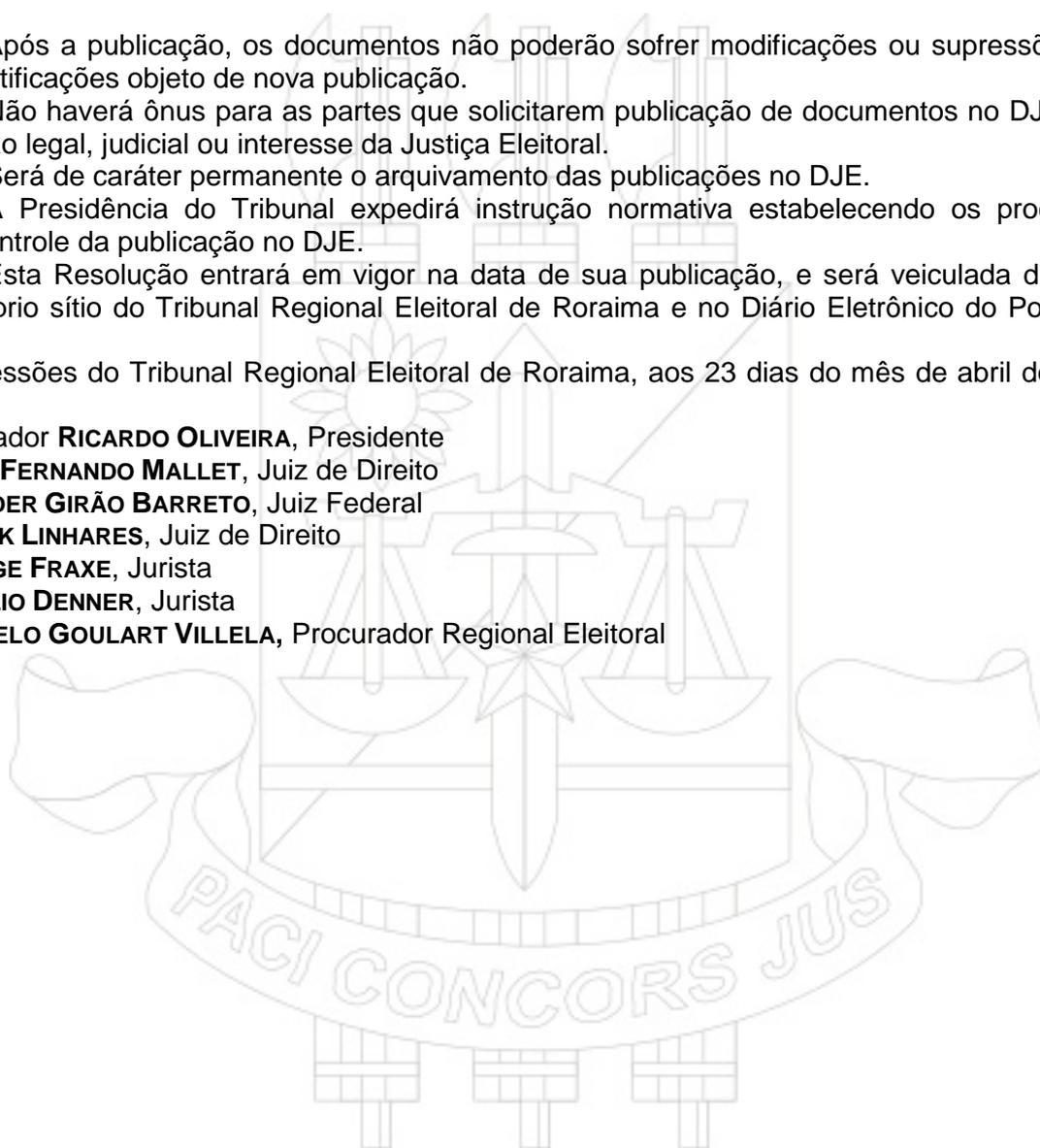
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/06/2009

ATO Nº 143, DE 17 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado Termo de Desistência Definitiva, a nomeação da candidata **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, aprovada em 14º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 140, de 10JUN09, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4098, de 11JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 386/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4100, de 17JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 388, DE 17 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 162/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4041, de 17MAR09, a partir do dia 09JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389, DE 17 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento das servidoras **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI** e **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, para participar do curso “**Prático sobre Capacitação e Formação de Pregoeiros da Administração Pública**”, no período de 23 a 28JUN09, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 385/09, publicada no DPJ nº 4100, de 17JUN09:

Onde se lê: “ ... **DE 26 DE JUNHO** ...”

Leia-se: “ ... **DE 16 DE JUNHO**...”

DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 291 - DG, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 19JUN09, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 19JUN09, para conduzir a Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, encerrou o procedimento sem adjudicação do objeto licitado, com fundamento na primeira parte do inciso II, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, nos autos do Proc. 551/09- Tomada de Preços n. 004/09, atinente aquisição de combustível para atender as necessidades do Ministério Público na Capital e

nas Comarcas do Interior.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente da CPL/MP/RR

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público que a Excelentíssima Procuradora – Geral de Justiça, encerrou o procedimento sem adjudicação do objeto licitado, em razão da frustração da licitação, com fundamento no §3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, nos autos do Proc. 567/09- Convite 006/09, atinente aquisição de material de informática para atender as necessidades do Ministério Público.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Regina de Souza Reis Margoti
Presidente da CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

P O R T A R I A - Nº 002/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. RENATO AUGUSTO ERCOLIN, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de Caracará-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, tendo como objeto APURAR POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE DE POLICIAIS MILITARES COMETIDO CONTRA O SENHOR JOSÉ FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

Caracará-RR, 17 de junho de 2009.

RENATO AUGUSTO ERCOLIN
Promotor de Justiça Substituto

P O R T A R I A - Nº 003/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. RENATO AUGUSTO ERCOLIN, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de Caracará-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, tendo como objeto APURAR POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE DE POLICIAIS MILITARES COMETIDO CONTRA O SENHOR JOELSON ANDRADE DE SOUZA.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

Caracará-RR, 17 de junho de 2009.

RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Promotor de Justiça Substituto

P O R T A R I A - Nº 004/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. RENATO AUGUSTO ERCOLIN, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de Caracaraí-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, tendo como objeto APURAR POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS COMETIDO CONTRA A SENHORA MARIA EDILENE MOTA DA SILVA.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

Caracaraí-RR, 17 de junho de 2009.

RENATO AUGUSTO ERCOLIN

Promotor de Justiça Substituto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/06/2009

EDITAL 055

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário **BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 056

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **CLAUDIO DOS SANTOS SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Dra. Denise Abreu Cavalcanti Calil – Relatora do Processo Administrativo da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

Notificar a Advogada **ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA**, OAB/RR Nº. 131-B á comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, nº. 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar do processo nº. 169/2008, no prazo de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 17 de junho de 2009

Denise Abreu Cavalcanti Calil
Relatora